A União

ORGÃO OFICIAL DO ESTADO

Ano LIV — N.º 31 João Pessoa — Paraíba Quinta-feira, 7 de fevereiro de 1946

Administração do Exmo. Sr. Desembargador Severino Montenegro

ÁTOS DO GOVÊRNO DO ESTADO

(*) DECRETO N.º 707, de 5 de fevereiro de 1946

Aprova o Regulamento Interno do Hospital "Clementino Fraga".

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o art. 7.º, n.º I, do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica aprovado o Regulamento Interno do Hospital de Tuberculose e Moléstias Transmissiveis Agudas "Clementino Fraga", assinado pelo Secretário interino de Segurança Publica, que acompanha o presente decreto.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

João Pessoa, 5 de fevereiro de 1946; 58.º da Proclamação da República.

Severino Montenegro
Renato Lima

(*) Reproduzido por haver sido publicado, por engano, com o n.º 705.

REGULAMENTO INTERNO DO HOSPITAL "CLEMENTINO FRAGA"

CAPITULO I

Do Hospital e seus fins

Art. 1.º — O Hospital de Tuberculose e Molestias Transmissiveis Agudas "Clementino Fraga", fica diretamente subordinado ao Departamento de Saude Publica do Estado.

§ 1.º — O Hospital de Tuberculose destina-se, exclusivamente, ao tratamento dos doentes tuberculosos adultos.

§ 2.º — Reserva-se um dos seus pavilhões á terapeutica das molestias infecciosas agudas.

§ 3.º — Esse Pavilhão terá o nome de "Pavilhão Guedes Pereira" justa homenagem que o Departamento de Saude empresta a um dos seus ex-diretores, grande homem publico a quem a Paraíba deve uma soma incalculavel de serviços.

CAPITULO II

Dos doentes

Art. 2.º — Os doentes indigentes serão tratados gratuitamente; os pensionistas, mediante contrato firmado previamente.

Art. 3.º — Os funcionários do estabelecimento, se contrairem tuberculose ou moléstia infecciosa aguda serão tratados gratuitamente, em apartamento de pensionista.

Art. 4.º — O pensionista de idoneidade duvidosa apresentará obrigações assinadas por pessoa que se responsabilise pelo pagamento da contribuição, como principal devedor.

Art. 5.º — Serão internados no serviço todos os miseraveis, sejam quais forem as suas procedencias, desde que hajam leitos vagos nas enfermarias.

§ 1.º — Conserva-se em cada enfermaria um leito vago para atender aos casos da especialidade de doentes encontrados em hospitais de clinica geral.

Art. 6.º — As praças do exercito ou da Força Publica do Estado só serão hospitalizadas com recomendação dos seus respectivos comandantes.

Art. 7.º — Os extrangeiros só serão admitidos nas enfermarias mediante requisição dos consules de suas nações.

Art. 8.º — No áto da admissão dos doentes se anotará o nome, idade, estado civil, naturalidade, nacionalidade, filiação, residencia e o que se fizer mais necessário.

Art. 9.º — No momento da entrada o enfermo entregará á Irmã Superiora, dinheiro, joias, ou qualquer objeto de valor, para ficar sob sua guarda, sendo anotado no livro devido o que for entregue para que lhe seja restituido ao sair. A falta dessa obrigação do doente não dará direito a nenhuma queixa.

§ 1.º — Se o doente vier a falecer no hospital, os objetos serão entregue aos seus herdeiros legais.

§ 2.º — E' expressamente proibida a entrada de qualquer doente no hospital, trazendo em seu poder armas ou instrumento defeso, que, no caso de ocultação, lhe serão tomados e remetidos á autoridade policial.

DR. ODON BEZERRA

Sua nomeação para a Interventoria Federal do Estado

Foi ontem nomeado pelo sr. Presidente da República, para as altas funções de Interventor Federal do Estado, o nosso conterraneo dr. Odon Bezerra.

O novo Chefe do Govêrno é pessoa de destaque em nossos meios sociais e politicos.

Na Interventoria Antenor Navarro ocupou o dr. Odon Bezerra o cargo de Chefe de Policia, chegando a ocupar interinamente a chefia do govêrno, durante uma das ausências daquele interventor.

De 1933 a 1937 representou o dr. Odon Bezerra o nosso Estado na Camara Federal.

LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTENCIA

Deixa a presidência a sra. Silencina Nóbrega Montenegro

No dia 31 de janeiro último a sra. Silencina Nóbrega Montenegro, solicitou da presidência da L. B. A. no Rio de Janeiro, a sua exoneração do cargo de presidente dessa instituição, na secção da Paraíba.

Ontem a sra. Anita Carpenter Ferreira, presidente da L. B. A., no Rio, comunicou á sra. Silencina Montenegro que aceitára seu pedido de exoneração, autorisando-a ao mesmo tempo a passar o exercicio do cargo á Secretária.

Em cumprimento a este telegrama a sra. Silencina Montenegro passará hoje a presidência da L. B. A., á sra. Guicioli Silva, que vem ocupando a Secretaria dessa Instituição, aqui na Paraíba.

NOTAS DE PALACIO

Do general Milton de Almeida, Comandante da 2.ª Região Militar e da 2.ª Divisão de Infantaria em São Paulo, recebeu o Interventor feleral o seguinte telegrama:

Des. Severino Montenegro — Interventor Federal — João Pessoa, Pb. — Comunico a V. Excia. que, nesta data, assumi o comando da 2.ª Região Militar e da 2.ª Divisão de Infantaria em cujo cargo continuarei ao inteiro dispor de V Excia. — General Milton de Almeida, Cmt. da 2.ª R. M.

*

O sr. Interventor Federal recebeu ontem em seu gabinête as seguintes pessoas: — srs. Einer Svendsen, consul da Dinamarca; Gilvandro Cartaxo de Sá, prefeito de Souza; Antonio Gonçalves Ramos e sra. Francisca Pereira de Araujo.

A UNIÃO

Redação e Oficinas:

Rua Duque de Caxias S/N.

Diretor — SABINIANO MAIA

Secretario — JOSÉ DE CERQUEIRA ROCHA

Gerente — MARDOKÊO NACRE

Tabela de assinaturas e publicidade

ASSINATURAS

	Cr$.
Ano	60,00
Semestre	40,00
Numero avulso . . .	0,20
Numero atrazado	0,40

A assinatura para os funcionarios publicos terá o abatimento de 40%.

PUBLICIDADE

	Cr$.
1 pagina, por vez .	400,00
½ pagina, por vez .	200,00
¼ de pagina, por vez	100,00
Centimetro de coluna	4,00
Editais, por centimetro de coluna	2,40

EXPEDIENTE

A materia constante do expediente do Governo, das Secretarias de Estado e das Repartições publicas devera ser endereçada á redação da A UNIÃO.

Os avisos e editais, balancetes dos bancos e os anuncios constituem materia a ser entregue á Gerencia, para o respectivo contrato de publicidade.

As repartições publicas deverão remeter o expediente até ás 17,30 e, aos sábados, até ás 14 horas.

Os originais deverão ser autenticados. As rasuras e emendas deverão vir, sempre, ressalvadas por quem de direito. Os originais devem ser datilografados, evitando-se escrever no verso.

A materia paga terá seu recebimento das 11,30 ás 17,30, e aos sábados, das 8 ás 12 horas.

As reclamações, constatada a existência de êrros ou omissões pertinentes á materia divulgada, deverão ser formuladas á Redação da UNIÃO, das 14 ás 17,30 e, aos sábados, das 8 ás 12 horas.

As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época do ano, por semestre ou ano, terminando no ultimo dia do mês em que vencerem.

As repartições publicas se cingirão ás assinaturas anuais, renovadas pelo órgão competente, até 31 de dezembro.

Os cheques ou vales postais deverão ser emitidos em favor do Tesoureiro da A UNIÃO.

Para quaisquer informações sobre materia de serviço, poderão ser utilizados, respectivamente, os seguintes telefones:

Redação — 1145.
Gerencia — 1211.
— 1217
Portaria — 1219.

Endereço telegrafico IMPRENSOR.

Art. 10 — Ninguem deixará de ser atendido no Sanatório por motivo de religião ou crença de qualquer natureza, contanto que se submeta ao regulamento da Casa.

CAPITULO III

Dos Livros

Art. 11 — Haverá no Hospital os seguintes livros:

I — De matricula dos enfermos, com a data de sua entrada, nome, idade, cor, naturalidade, nacionalidade, estado civil, residencia, diagnósticos e outras notas uteis á estatistica.

II — De contas correntes com os doentes pensionistas.

III — De lançamento dos dinheiros e demais objetos que os doentes entregarem na ocasião de sua entrada ao Hospital.

IV — De assentamento dos funcionários em serviços administrativos e de assistencia hospitalar.

V — O Livro do Ponto.

CAPITULO IV

Dos Médicos

Art. 12 — Haverá no Hospital tantos médicos quantos forem reclamados pelo serviço, orientados por um diretor, comissionado pelo Governador do Estado.

§ 1.º — O Diretor do estabelecimento escalará os médicos ás enfermarias ou ao ambulatório de acordo com a conveniencia ou boa marcha do serviço.

§ 2.º — Cada médico terá a seu cargo a direção de uma ou mais enfermaria, conforme a necessidade do estabelecimento.

Art. 13 — Ao Diretor é facultado admitir no serviço hospitalar a cooperação de médicos estranhos ao estabelecimento ou estudantes de medicina com o fim de fazer um estágio na prática da especialidade.

Art. 14 — O expediente normal se efetuará pela manhã, de 8 horas ás 11, de cada dia util.

§ 1.º — O Diretor determinará, antecipadamente, o médico que deverá, em caso de necessidade, comparecer ao hospital em cada, domingo, dia santificado ou feriado, para atender os casos de mais urgencia.

§ 2.º — Os casos de extrema gravidade, como de uma hemoptise curavel pelo colapsoterapia ou outros processos possiveis, serão socorridos urgentemente fora do expediente, a qualquer hora do dia ou da noite.

Art. 15 — Os médicos lançarão na papeleta de cada doente o seu diagnóstico: com todas as provas complementares: radiológica, exames de laboratório, etc., escreverão as diétas, medicação conveniente e as boservações necessárias.

§ único — Lançarão no livro de receituário a medicação diária prescrita para cada doente.

Art. 16 — E' proibido ao médico expulsar de sua enfermaria qualquer doente. Recusando o enfermo de aceitar o tratamento ou se comportando mal, anotará a falta cometida na papeleta que será enviada ao Diretor. Este removerá o doente desobediente para outra enfermaria e, em caso de reincidencia, levará o fato ao conhecimento do Diretor do Departamento de Saude para que tome as necessárias providencias.

§ 1.º — Cada médico cientificará ao Diretor as faltas do serviço médico de sua enfermaria ou do ambulatório para que sejam reparadas.

§ 2.º — Todas as reclamações sobre desidias e culpas dos enfermeiros, atendentes ou outro qualquer empregado, relativas ao serviço médico, serão feitas ao Diretor.

§ 3.º — Ao médico cumpre o dever de tratar os doentes internados com todo carinho e atenção.

§ 4.º — Os médicos devem dar ás Irmãs de Caridade, ás enfermeiras a atendentes as explicações necessárias á bôa execução de suas prescrições.

CAPITULO V

Do Serviço Sanitário

Art. 17 — Haverá no hospital um dentista e um médico otorrino-laringologista.

Art. 18 — Haverá um serviço de ambulatório, de 8 horas ás 11, diariamente, cujo médico será escalado pelo Diretor.

Art. 19 — Para as instalações de pneumotóraces complicados, de resultados duvidosos ou incertos, de Jacobeus, de torocoplastica, parcial ou total, deverá previamente ser ouvido todo o corpo clinico do estabelecimento, convocado pelo Diretor.

Art. 20 — Os médicos e demais funcionários comprovarão o seu comparecimento ao hospital, assinando o livro de ponto.

Art. 21 — Ao Diretor compete:

I — Dirigir, escalar e inspecionar o serviço clinico-cirurgico do hospital.

II — Visitar constantemente as enfermarias, exigindo dos médicos as providencias necessárias para corrigir as faltas existentes.

III — Ouvir as reclamações dos doentes, dos médicos e dos empregados para dar ou solicitar as providencias necessárias.

IV — Fazer cumprir as prescrições dos médicos.

V — Acudir a qualquer ocorrencia do Hospital, providenciando prontamente.

VI — Presidir as juntas dos casos referidos no art. 18.

VII — Visar os pedidos de material e víveres para o hospital (objetos, drogas, víveres, etc).

VIII — Inspecionar os generos alimenticios, drogas, farmacia, laboratrio e outros misteres dependentes do serviço.

IX — Fazer a classificação dos doentes ás respectivas enfermarias; fazer o controle clinico-radiológico de todos os enfermos que forem enviados ao Hospital.

X — Fazer manipular na farmacia do hospital os preparados necessários e que resulte economia para a casa.

XI — Não consentir que sob nenhum pretexto, saiam instrumentos ou qualquer objeto do hospital.

XII — Velar pela higiene e bôa ordem do hospital e suas dependencias.

CONTRIBUIÇÕES DOS MUNICIPIOS

Do Prefeito Moacir Maciel, de Sapé, recebeu o Interventor Severino Montenegro um oficio comunicando haver a Prefeitura recolhido aos cofres da Coletoria local a importancia de 4.869,20, relativa ás quotas destinadas á Instrução Publica, Estatistica e Dop. das Municipalidades, respectivamente, Cr$ 2.622,50, 1.248,10 e 998,60.

O sr. Luiz Gonzaga de Mélo, Prefeito de Jatobá cientificou ao Chefe do governo, por telegrama, haver recolhido á Coletoria local a importancia de Cr$ 2.303,20, destinada ás quotas de Instrução Publica, Estatistica e Dep. das Municipalidades.

XIII — Autorizar autopsia quando necessárias, para verificação de diagnóstico, estudo anatomopatologico ou exercicios médico-cirurgicos.

Art. 22 — O diretor nas suas faltas ou impedimentos será substituido de acordo com o decreto n.º 362, de 14-4-43.

CAPITULO VI

Dos Enfermos

Art. 23 — Os enfermos do isolamento de tuberculose e molés tias infecciosas agudas estão sujeitas a:

I — Conservar-se com decencia no leito, guardar silencio, nao fumar e não escarrar fóra dos escarradores.

II — Cumprir firmemente as prescrições médicas.

III — Tratar com respeito os funcionários do estabelecimento. não abandonar o leito e nem andar pelos corredores sem autorização do médico e seus auxiliares.

IV — Não se retirar do hospital antes de ter alta, assinada pelo respectivo assistente.

V — Não conservar em seu poder arma de espécie alguma, sob pena de ser tomada.

Art. 24 — Aos doentes pensionistas é facultado escolher o médico de sua confiança para tratar-se, mesmo estranho ao estabelecimento, correndo por conta todas as despesas.

§ 1.º — Além das despesas ordinárias, o pensionista pagará a sala de operação, cobrada extraordinariamente no caso de ser operação efetuada á noite.

Art. 25 — O doente que escarrar no salão da enfermaria, nos corredores ou no campo de estabelecimento será admoestado, proibido de sair do leito, privado de recreio nos alpendres apropriados, por um ou mais dias, sendo esses castigos impostos pela Direção do Serviço.

§ 1.º — No caso de reincidencia o castigo será dobrado.

CAPITULO VII

Das Irmãs de Caridade

Art. 26 — A's irmãs de caridade cumpre:

I — Cuidar e tratar os doentes com desvelo e paciencia, devendo observar fielmente as determinações dos médicos.

II — Ter a seu cargo a direção da despesa de cozinha, roupana e de todo serviço doméstico do hospital.

III — Esforçar-se pela ordem, asseio e disciplina do estabelecimento.

IV — Avisar ao capelão a administração dos sacramentos aos enfermos católicos e a recomendação dos cadáveres.

Art. 27 — A' Irmã Superiora compete fazer por escrito, ao Diretor, os pedidos de roupas, utensilios e generos alimenticios; examinar todos os artigos domésticos entrados no hospital, atendendo á bôa qualidade, numero, peso e medida, reclamando contra os que não satisfizerem a esses preceitos.

§ 1.º — Mandar fazer a distribuição dos generos alimenticios, conforme o mapa geral das rações.

§ 2.º — Fazer, á hora do repouso noturno, a chamada dos empregados internos e dos que ficaram de plantão.

§ 3.º — Não permitir, á hora compreendida no parágrafo anterior, o ingresso de pessoas estranhas ao estabelecimento.

§ 4.º — Fornecer mensalmente á secretaria o movimento de entrada e saida dos doentes.

§ 5.º — Determinar o serviço administrativo dos empregados.

§ 6.º — Organizar mensalmente as folhas dos vencimentos do pessoal que for pago pela administração interna do estabelecimento.

§ 7.º — Recolher mensalmente á Diretoria das Finanças (?), mediante guia assinada pelo Diretor a quantia recebida dos pensionistas.

§ 8.º — Providenciar os atestados de óbitos ao oficial do Registro Civil.

§ 9.º — Abster-se da administração técnica do hospital, sem autorização do Diretor ou dos médicos do serviço.

§ 10.º — Resolver com o Diretor os casos omissos deste Regulamento.

CAPITULO VIII

Dos Enfermeiros e Atendentes

Art. 28 — Haverá no Hospital tantos enfermeiros e atendentes quantos forem necessários ao serviço, cumprindo-lhes:

I — Tratar os doentes com muito zelo, carinho e paciencia.

II — Aplicar os medicamentos e remédios de acordo com as prescrições dos médicos.

III — Acompanhar os médicos ás visitas das enfermarias e receber deles as orientações.

IV — Assistir ás operações quando chamados.

V — Prestar os primeiros cuidados ao doente que entrar, quanto chegar o médico.

VI — Comunicar imediatamente ao Diretor os sintomas alarmantes dos doentes que precisarem de socorro urgente.

VII — Não permitir a entrada nas enfermarias de bebidas ou alimentos trazidos por visitantes sem autorização do médico, devendo em tais casos apreende-los e entregar ao Diretor.

VIII — Receber o receituário aviado e fazer distribuir aos doentes, orientando as prescrições.

IX — Fazer vigilancia ás enfermarias, á noite, quando forem escalados.

X — Zelar pelo asseio e pela ordem das enfermarias.

XI — Comunicar á Diretoria toda ou qualquer irregularidade que se passar nas enfermarias ou suas dependencias.

Art. 29 — E' vedado ao enfermeiro ou atendente entrar nas enfermarias sem bata e a touca apropriada.

§ 1.º — E' proibido fumar nas enfermarias.

§ 2.º — Será punido rigorosamente o enfermeiro ou atendente que disvirtuar o segredo profissional.

CAPITULO IX

Art. 30 — O gabinete de raios X será dirigido por um médico radiologista.

§ 1.º — Enquanto o movimento do hospital e do ambulatório não for muito intenso o serviço de raios X poderá ser efetuado por um dos clinicos do estabelecimento que conheça a radiologia pulmonar.

§ 2.º — Haverá um auxiliar do gabinete de raios X, podendo ser um dos atendentes, se conquistar prática ou habilitação para esse mister.

§ 3.º — E' facultado ao Diretor autorizar serviço de radiologia torácica ou geral ás instituições pias ou de utilidade publica que não possuirem esse aparelho.

§ 4.º — Deverá ser cobrado aos pensionistas e aos individuos não indigentes o serviço de radiologia, excetuando os casos em que existirem interesse de saude publica.

Art. 31 — Haverá perfeita colaboração com o serviço do Centro de Saude.

§ 1.º — Os doentes do hospital e ambulatório poderão ser enviados para a roentgenfotografia do Centro de Saude por medida de economia, enquanto nao houver no Hospital um aparelho de Manuel Abreu.

§ 2.º — Todos os films pedidos serão enviados, com brevidade, a este Hospital, para estudo e governo das observações.

Dos Serventes, Copeiros e Sozinheiros

Art. 32 — Os serventes, copeiros e cozinheiros são obrigados a executar com zelo e perfeição os serviços correspondentes a seu cargo e os que lhe forem determinados pela administração.

Parágrafo unico — Esses auxiliares usarão blusa e "Bonet" aprovados pela direção do hospital.

CAPITULO X

Do Serviço Religioso

Art. 33 — O capelão do hospital é o Diretor espiritual do serviço.

Art. 34 — Ao Diretor espiritual cumpre:

a) — Encomendar os cadáveres.

b) — Administrar no hospital os sacramentos aos enfermos que desejarem.

c) — Visitar os enfermos e ouvir em confissão aos que quizerem.

d) — Celebrar missa, diariamente, em hora combinada pela Irmã Diretora.

CAPITULO XI

Disposições Gerais

Art. 35 — As visitas ás enfermarias são concedidas ao publico nas quintas e domingos, fóra da hora do trabalho, refeições e repouso.

Parágrafo I — Nos demais dias da semana os internados só serão visitados pelos parentes dos enfermos, com permissão da diretoria.

Parágrafo II — E' facultado á direção proibir visitas aos doentes pelo seu estado de saude não possam ser visitados.

João Pessoa, 5 de fevereiro de 1946.

Renato Lima — Secretário do Interior e Segurança Publica.

EXPEDIENTE DO INTERVENTOR FEDERAL DO DIA 29 DE JANEIRO:

Petição:

N.º 1667 — De Maria Matutina Serrano. — Reconheço a' divida. Pague-se quando houver crédito.

EXPEDIENTE DO INTERVENTOR FEDERAL DO DIA 30:

Proposta de renovação de contratos e recondução de diaristas — Imprensa Oficial — Olavo Pinheiro Uchôa, rádio telegrafista — Cr$ 1.200,00.

Gilberto Lira Stuckert, fotógrafo — Cr$ 1.200,00.

Frutuoso de Castro Torres, chefe do serviço de composição e impressão do jornal — Cr$ 1.200,00.

Carlos Augusto Romero, aux. de redação — Cr$ .. 600,00.

Sandoval da Costa Oliveira, revisor — Cr$ .... 600,00.

Jader Lessa Feitosa, revisor — Cr$ 500,00.

Milton da Nóbrega Chaves, revisor — Cr$ 500,00.

Raimundo Tavares de Vasconcêlos, revisor — Cr$ 500,00.

Romualdo Correia Lins, revisor — Cr$ 500,00.

Severino Ramos Barbosa Sales, revisor — Cr$ .... 350,00.

Leonidas dos Santos — Cr$ 350,00.

José Heriberto Alves Barreto, revisor — Cr$ .... 350,00.

José de Albuquerque Toscano, revisor — Cr$ .... 350,00.

Edgard de Oliveira, revisor — Cr$ 500,00.

Josias Gomes do Nascimento, servente — Cr$ .. 400,00.

Guilherme de Souza Ma-

lo, servente — Cr$ .... 400,00.

Augusto Rodrigues Cavalcanti, servente — Cr$ 400,00.

Pedro dos Santos, servente — Cr$ 400,00.

Cantidio Gomes Moreira, servente — Cr$ 400,00.

Astorga de Azevedo Nacre, aux. da gerencia — .. 620,00.

Aurelio Rodrigues Sobreira, aux. de expedição — Cr$ 420,00.

Eduardo de Luna Freire, aux. de expedição — Cr$ 400,00.

Elias Bernardino da Silva, aux. de almoxarifado — Cr$ 460,00.

Pedro Barbosa de Souza, ajudante de impressão — Cr$ 500,00.

João Sergio de Macena, ajudante de impressão — Cr$ 350,00.

Manuel Salustiano Aranha, paginador de jornal — Cr$ 620,00.

Aurino Pinto de Carvalho, paginador de jornal — Cr$ 500,00.

José Faustino da Silva, mecanico linotipista — Cr$ 800,00.

Euclides Fidelis do Nascimento, mecanico linotipista — Cr$ 800,00.

Osvaldo Ferreira Cruz, auxiliar de mecanico — Cr$ 480,00.

Armando Dias, auxiliar de mecanico — Cr$ 480,00.

José Batista do Carmo, auxiliar de mecanico — Cr$ 480,00

Elias Batista do Carmo, auxiliar de mecanico — Cr. 480,00.

Leonardo Jorge de Almeida, aux. de mecanico — Cr$ 480,00.

Mauro Leite Pessoa, aux. mecanico — Cr$ 480,00

José Ferreira de Carvalho, aux. mecanico — Cr$ 480,00.

Gerson Mauricio de Mélo, aux. de mecanico — Cr$ 480,00.

Francisco Barbosa Duarte, aux. de mecanico — .. 400,00.

Bento Correia de Mesquita, aprendiz de mecanico — Cr$ 270,00.

Eduardo Augusto de Oliveira, aprendiz de mecanico — Cr$ 270,00.

Geraldo Cavalcanti Lins, aprendiz mecanico — Cr$ 270,00.

Baltazar Cabral Batista, aprendiz mecanico — Cr$ 270,00.

Marcial Barbosa, fundidor — Cr$ 360,00.

Virgilio Soares da Silva, emendador — Cr$ 540,00.

Sergio Bernardino da Silva, emendador — Cr$ ... 540,00.

José Paulo da Cruz, emendador — Cr$ ..... 540,00.

José Americo da Silva, emendador — Cr$ 540,00.

Clenio Batista dos Anjos, emendador — Cr$ 540,00.

José Ribeiro da Silva, titulista — Cr$ 540,00.

Benigno Leal de Carvalho, ajudante de gravador — Cr$ 430,00.

José Marques da Silva linotipista — Cr$ 1.000,00.

Agostinho de F. Martins, linotipista — Cr$ 1.200,00.

Luiz Pinheiro Barbosa, linotipista — Cr$ 670,00

João Cabral Batista, linotipista — Cr$ 1.200,00.

Ernesto José da Costa, linotipista — Cr$ 1.000,00.

Edson de Figueirêdo Martins, linotipista — Cr$ .. 1.000,00.

José Figueirêdo de Andrade, linotipista — Cr$ .. 1.000,00. José Leovegildo da Rocha, chapista — Cr$ 450,00.

João Pedro de Sá Holmes, chapista — Cr$ 450,00.

Raimundo Saraiva de Moura, chapista — Cr$ .. 450,00.

João Soares dos Reis, auxiliar de secção — Cr$ .. 500,00.

Antonio Polari, distribuidor — Cr$ 350,00.

Iremar Gertrudes Reis, aprendiz tipografia — Cr$ 200,00.

José Gonçalves da Silva, aprendiz tipografia — Cr$ 150,00.

Americo Graciano Cabral, auxiliar de secção — Cr$ 500,00.

Odilon Soares Mendes, impressor — Cr$ 700,00.

Samuel Alves Ribeiro, impressor — 700,00.

Euclides Clemente dos Santos, impressor — Cr$ 820,00

Anesio Graciano Cabral, impressor — Cr$ 700,00.

Antonio de Souza Melo, impressor — Cr$ 700,00.

João Vital Duarte, impressor — Cr$ 700,00.

Orlando da Silva Sobral, auxiliar impressão — Cr$ 270,00.

Moacir Pereira de Lacerda, auxiliar impressão — Cr$ 270,00.

José Porfirio de Brito, cortador — Cr$ 450,00.

Alvaro Vital Duarte, aux. cortador — Cr$ 400,00.

João Taumaturgo Filho, aux. cortador — Cr$ .... 350,00.

Walfredo Alcantara do Nascimento, encadernador — Cr$ 500,00.

Aluisio Rodrigues de Souza, encadernador — Cr$ .. 500,00.

Antenor Correia Lins, encaderandor — Cr$ 400,00.

Mario Correia de Araujo, encadernador — Cr$ .... 400,00.

Onaldo Lins de Albuquerque, encadernador — Cr$ 350,00.

Antonio Veras da Silva, encadernador — Cr$ ... 350,00.

Vidal José de Souza, encadernador — Cr$ 350,00.

João Ulisses Teixeira, encadernador — Cr$ 350,00.

Hemetério Pessoa de Carvalho, encadernador — Cr$ 350,00.

Sebastião Moreira Soares, encadernador — Cr$ 350,00.

Noberto Moreira de Lima, encadernador — Cr$ .... 400,00.

Artur Dionisio da Silva, encadernador — Cr$ .... 400,00.

Francisco de Freitas Guedes, encadernador — Cr$ 300,00.

Everaldo Soares de Paiva, encadernador — Cr$ .. 300,00.

Francisco de Assis Ferreira, encadernador — Cr$ 300,00.

José Honorato da Silva, encadernador — Cr$ 300,00

João Gomes Néto, aprendiz de encadernador — Cr$ 270,00.

Jarbas de Almeida Monteiro, aprendiz de encadernador — Cr$ 250,00.

Adailton Cabral Barbosa, aprendiz de encadernador — Cr$ 150,00.

Reginaldo Cavalcanti, aprendiz de encadernador — Cr$ 150,00.

Antonio Chaves Filho, aprendiz de encaderndor — Cr$ 150,00.

Hermes Soares de Paiva, aprendiz de encadernador — Cr$ 150,00.

Francisco Bezerra da Silva, aprendiz de encadernador — Cr$ 150,00.

Gabriel Moreira de Lima, aprendiz de encadernador — Cr$ 150,00.

Ernesto José Camilo Richene, aprendiz de encadernador — Cr$ 150,00.

Salia José Camilo Richene, aprendiz de encadernador — Cr$ 150,00.

Emanuel Carneiro de Santana, aprendiz de encadernador — Cr$ 150,00.

Elenir da Silva Lemos, aprendiz de encadernador — Cr$ $150,00.

Severino Moreira Soares, aprendiz de encadernador — Cr$ 150.00.

Newton Marques de Almeida, aprendiz de encadernador — Cr$ 150.00.

Dorgival Mauricio de Melo, ajudante de pautador — Cr$ 300.00.

Manuel Vitalino Rodrigues, servente — Cr$ .. 350.00.

João Claudino, servente — Cr$ 350,00.

Arcolino Isidoro, servente — Cr$ 350,00.

Joventino Amaro da Silva, servente — Cr$ 350.00

Dulcidio Moreira dos Santos, redator — Cr$ 720.00

Baldomiro Morais de Souto, redator — Cr$ 720.00.

Geraldo Moura Baracuhy reporter — Cr$ 500.00.

Péricles Leal, reporter — 500,00.

Ivan Medeiros Tinôco, auxiliar revisão — Cr$ .. 350,00.

Raimundo Marcolino dos Santos, auxiliar revisão — Cr$ 350,00.

Hilton Muniz de Brito, auxiliar de revisão — Cr$ Cr$ 350.00.

Euclides Rique Ferreira, auxiliar de revisão — Cr$ 350,00.

Luiz Correia Lins, auxiliar de revisão — Cr$ 350,00.

Julio Pereira de Almeida, auxiliar de revisão — Cr$ 350,00.

Antonio Costa de Souza, auxiliar de revisão — Cr$ 350,00.

Armando Cabral Nóbrega, auxiliar de revisão — Cr$ 350,00.

Gerson Guedes Cavalcanti, auxiliar de revisão — Cr$ 350,00.

Salomão Augusto de Oliveira, auxiliar de revisão — Cr$ 350,00.

Geiser de Almeida Santos, auxiliar de revisão — Cr$ 350,00.

Salvador Guerra de Vasconcélos, auxiliar de revisão — Cr$ 350,00.

Frederico Sales Reich, auxiliar de revisão — Cr$ 350,00.

Antonio Correia de Oliveira auxiliar de revisão — Cr$ 350,00.

Geraldo Muniz de Albuquerque, auxiliar de revisão — Cr$ 350,00.

Severino do Ramo Leal de Carvalho, auxiliar de revisão — Cr$ 350,00.

Otamar Pontes Nóbrega, auxiliar de revisão — Cr$ 350,00.

Antonio Fagundes de Araujo, auxiliar de revisão — Cr$ 350,00.

João da Silva Freire, rádio telegrafista — Cr$ .. 800,00. Aprovo (as.) Severino Montenegro.

EXPEDIENTE DO INTERVENTOR FEDERAL DO DIA 1.º DE FEVEREIRO:

Petição:

N.º 528 — De Manuel Florentino da Silva (dr.). — Concedo a isenção do imposto de industria e profissão, parte que cabe ao Estado, pelo prazo de cinco anos.

EXPEDIENTE DO INTERVENTOR FEDERAL DO DIA 2:

Decreto:

O INTERVENTOR FEDERAL, usando da atribuição que lhe confere o art. 7.º, inciso III, do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939, resolve nomear Inácio da Costa Farias para exercer o cargo de Carcereiro, padrão A, do Quadro Unico do Estado, lotado na Cadeia Publica de Mamanguape.

EXPEDIENTE DO INTERVENTOR FEDERAL DO DIA 4:

Proposta de renovação de contrato e recondução de diaristas — D. V. O. P. — Contratados — Francisco da Costa Diniz, Medico — Cr$ 1.350,00.

Uraulino José Ferreira, Aux. de Engenheiro — Cr$ 1.050,00.

José de Oliveira, Enc. Transporte — Cr$ 720,00

João Monteiro de Medeiros, Topografo — Cr$ ... 620,00.

Bianor Pereira Gama, Enfermeiro — Cr$ ..... 570,00.

João da Costa Braga, Aux. Técnico — Cr$ .... 1.150,00.

Osvaldo Muniz de Medeiros, Desenhista — Cr$ ... 620,00.

Diaristas — John Maul, Apropirador — Cr$ 17,00.

José Honorato da Silva, Apropriador — Cr$ 14,00

Francisco Olavo Parente, Apropriador — Cr$ 16,00.

José Alfredo de A. Guerra, Apropriador — Cr$ ...

Manuel Rodrigues Costa Apropriador — Cr$ 14,00.

José Alves Bezerra Filho, Apropriador — Cr$ 15,00.

Fernando Antonio dos Santos, Apropriador — Cr$ 15,00.

Creusa de Carvalho Miranda, Apropriador — Cr$ 10,80.

Antonio Gonçalves Lira, Servente — Cr$ 10,80.

Severino Feliciano da Silva, Servente — Cr$ .... 10,80.

Geraldo Rodrigues Costa, Servente — Cr$ 10,80.

José Teixeira de Figueirêdo, Servente — Cr$ ... 10,80.

... nio Lopes Siqueira, Servente — Cr$ 10,80.

Israel José Ramos, Servente — Cr$ 10,80.

Francisco Mendes dos Santos, Servente — Cr$ 10,80.

Luiz Antonio, Zelador — Cr$ 10,80.

José Ferreira Ramos, Enc. Caeira — Cr$ 19,00.

Pedro de Oliveira e Silva, Vigia — Cr$ 10,80.

Manuel Francisco de Souza, Vigia — Cr$ 10,80.

Altino Ferreira da Silva, Servente — Cr$ 10,80.

Pedro José das Chagas, Artifice — Cr$ 15,00.

João Ferreira de Lima, Artifice — Cr$ 13,00.

João Hermenegildo de Barros, Artifice — Cr$ .. 16,00.

Antonio Felix da Silva, Feitor — Cr$ 10,80.

José Paulo de Oliveira 1.º, Servente — Cr$ .... 10,80.

José Balbino do Nascimento, Servente — Cr$ 10,80.

Valdemir Jacob Pontes, Servente — Cr$ 10,80.

Antonio Lira da Silva, Motorista — Cr$ 17,00.

Adalberto Silvério dos Santos, Motorista — Cr$ 17,00.

Antonio Caetano de Mé... trolista — Cr$ .... 17,00.

José Simeão O. Irmão, Pa... ista — Cr$ 13,00

José Simeão de Oliveira, Tratorista — Cr$ 16,00.

Ulisses Ribeiro da Silva, Motorista Auxiliar — Cr$ 10,80

João Lucindo da Silva, Motorista — Cr$ 10,80.

João Gomes Pereira, Motorista Auxiliar — Cr$ .. 10,80.

Aristides Ribeiro da Silva, Servente — Cr$ .... 10,80.

Joaquim Inácio dos Santos, Servente — Cr$ ... 10,80.

Lourenço Faustino de Oliveira, Servente — Cr$ 10,80.

Antonio Paulino da Silva, Servente — Cr$ 10,80.

Orlando Silva de Oliveira, Motorista — Cr$ 10,80.

Manuel Ferreira da Silveira, Motorista — Cr$ ... 17,00.

Aprovo no tocante aos que prestaram serviço ao Estado e observando o ... lei que aumentou os ... encimentos do funcionalis...) Sebastião Montene...

...ição:

De Georgina Correia Nó... a beneficiária do MEP, solicitando os favores da ... 172, de 11 de outubro ... 1937. — Despacho ... em vista a informa... ...

Decreto.

O INTERVENTOR FEDERAL, usando das atribuições ... lhe confere o inciso III, art. 7.º, do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939, resolve tornar sem efeito o áto de 18-1-46, que nomeou Miguel Araripe Torres, para exercer, interinamente, o cargo da classe B, da carreira de Guarda Civil, do Quadro Unico do Estado, lotado no Departamento da Policia Civil.

EXPEDIENTE DO INTERVENTOR FEDERAL DO DIA 5:

Petições:

De Abilio Bezerra da Silva, soldado da Força Policial, requerendo reforma. — Despacho: Tendo em vista a informação e o parecer, indefiro.

Do bel. Antonio Nunes de Farias Junior, promotor publico da comarca de Patos, requerendo o pagamento de diárais. — Despacho: De acôrdo com o parecer, reconheço a divida no valor de cento e oitenta cruzeiros. Pagamento dependendo da existência de crédito.

De João Viana Correia, adjunto do promotor publico de Santa Rita, requerendo o pagamento de vencimentos. — Despacho: Reconheço a divida no valor de trezentos e trinta cruzeiros. Pagamento dependendo de abertura de crédito.

De Sebastião Mauricio da Costa, 1.º tenente reformado da Força Policial, requerendo o pagamento de ... terença de vencimentos. — Despacho: Tendo em vista o parecer, indefiro.

EXPEDIENTE DO INTERVENTOR FEDERAL DO DIA 6:

Decretos:

(*) O INTERVENTOR FEDERAL, usando da atribuição que lhe confere o art. 7.º, inciso III, do decreto-lei n.º 1.202, de 8 de abril de 1939, resolve designar, de acôrdo com o art. 7.º do decreto-lei n.º 499, de 30 de novembro de 1943, o bacharel Estácio Tavares Wanderley, Promotor Publico da comarca de Misericórdia, para substituir o Promotor Publico da comarca de Alagôa Grande, durante o impedimento deste.

(*) Reproduzido.

O INTERVENTOR FEDERAL, usando da atribuição que lhe confere o art. 7.º, inciso III, do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939, resolve nomear Antonia de Mélo, para exercer o cargo de Escrivão da Delegacia de Policia do municipio de Pedras de Fôgo.

O INTERVENTOR FEDERAL, usando da atribuição que lhe confere o art. 7.º, inciso III,, do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939, combinado com o art. 7.º do decreto-lei n. º478, de 1.º de outubro de 1943, resolve nomear o tenente da Força Policial do Estado, José da Móta Silveira para exercer o cargo de Delegado de Policia do municipio de Teixeira.

SECRETARIA DA INTERVENTORIA

Na Secretaria da Interventoria precisa-se falar com o sr. João Kruta, natural da Austria, a-fim-de juntar uma prova exigida pelo Ministério da Justiça no seu processo de naturalização.

SECRETARIA DO INTERIOR E SEGURANÇA PÚBLICA

EXPEDIENTE DO SECRETÁRIO DO DIA 6:

Portarias:

O Secretário do Interior e Segurança Publica, usando das suas atribuições, resolve que a professora classe B, Maria Tranquilina de Almeida, com exercicio na escola elementar mista "Alice Azevêdo", desta Capital, passe a prestar serviços no Serviço de Assistência Social até ulterior deliberação.

O Secretário do Interior e Segurança Publica, usando das suas atribuições, resolve designar o guarda civil classe C, Sebastião Arcanjo Soares para prestar serviços na 2.ª Circunscrição de Transito, sediada em Guarabira.

"A UNIÃO" E IMPRENSA OFICIAL

EXPEDIENTE DO DIRETOR DO DIA 6:

Correspondencia recebida:

Oficio n.º 192 — Do Presidente do Montepio do Estado da Paraíba, encaminhando uma formula para preenchimento de empréstimo a longo prazo, do sr. Sebastião Moreira Soares, extranumerário diarista desta repartição. — Despacho: A' Gerência para providenciar.

Oficio n.º 196 — Do mesmo, encaminhando uma formula para preenchimento de empréstimo a longo prazo, do sr. José Pio do Nascimento, extranumerário diarista desta repartição. — Igual despacho.

Correspondência expedida:

Oficio n.º 21 — Ao Diretor Geral do Departamento da Fazenda, encaminhando os boletins de frequência dos funcionários e dos extranumerários mensalistas e contratados desta repartição, correspondente ao mês de janeiro p. passado.

Oficio n.º 22 — Ao Diretor do Gabinête da Secretaria do Interior, encaminhando prestação de contas do sr. Rafael da Silveira, tesoureiro desta repartição, correspondente ao mês de janeiro p. passado.

Oficio n.º 23 — Ao mesmo, solicitando adiantamento para o sr. Rafael da Silveira, tesoureiro desta repartição, referente ao mês de fevereiro andante.

DEMONSTRACÃO DO MOVIMENTO DA TESOURARIA, REFERENTE AO DIA 5 DE FEVEREIRO DE 1946

RECEITA:

Recebido:		
Publicações	30,00	
Vendas Avulsas	212,00	242,00

DESPESA:

Recolhido ao Depart. da Fazenda	242,00

RESUMO:

Recolhido do dia 2 a 5 do corrente	870,80	
Idem dia 6	242,00	1.112,80

João Pessoa, 6 de fevereiro de 1946

RAFAEL DA SILVEIRA — Tesoureiro.
Visto: SABINIANO MAIA — Diretor.

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

EXPEDIENTE DO DIRETOR DO DIA 4:

Portaria:

O Diretor do Departamento de Educação, no uso das atribuições que a lei lhe ocnfere, resolve designar Aldo Livio Carneiro da Cunha, professor contratado, servindo na escola rudimentar masculina "Penal de Mangabeira", para prestar serviços na escola elementar masculina "Castro Pinto", sediada no Quartel Policial, ambas desta Capital.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTATISTICA

EXPEDIENTE DO DIRETOR DO DIA 4:

Correspondência recebida:

Diversos: — Dos Agentes de Mamanguape, Campina Grande, Princesa Isabel, Conceição, Umbuzeiro, Sapé, Catolé do Rocha, mapas de bio-estatistica, inquéritos sobre o desempre- ta de venda, mapas de gêneros alimenticios, boletim individual, mapas de importação e exportação e informações diversas, referentes a dezembro do ano p. passado.

Oficios: n.º 385, do Chefe de Gabinête da Sec. do Int. e Segurança Publica, comunicando que, o sr. João de Carvalho Costa, as- cruto no D. S. P.

N.º 41, do Escrivão do Registro Civil desta Capital, remetendo mapas de bio-estatistica, referente ao mês de janeiro ultimo.

S/n., do Escrivão do Registro Civil de Brejo do Cruz, remetendo boletins individuais, referentes ao mês de dezembro do ano p. passado.

N.º 300, do I. B. G. E., Rio, acusando e agradecendo a remessa da folha 41, do Caderno "C".

S/n., do Diretor do D. E. E. do Amazonas, agradecendo a remessa da circ. n.º 12.

Correspondência expedida:

Oficios: n.º 69, ao Secretário do Interior e Segurança Publica, solicitando empenhamento.

N.º 70, ao Diretor da Secretaria Geral do I. B. G. E., remetendo o recibo da quota do 2.º semestre de 1945.

Telegramas: n.º 162, ao Diretor do S. E. P., Rio, solicitando caderno de gado abatido.

N.º 163 a 190, aos Agentes de Jatobá, Mamanguape, Misericórdia, Catolé do Rocha, Monteiro, Alagôa Nova, Alagôa Grande, Araruna, Caiçára, Cuité, Campina Grande, Guarabira e Esperança, reiterando diversos telegramas sobre Campanhas de 1945.

DE[illegible] DA POLICIA CIVIL

EXPEDIENTE DO CHEFE DE POLICIA DO DIA 6:

Petições:

De Antonio Dornelas Bezerra, solicitando folha corrida. — Despacho: Certifique-se o que constar.

De Ubaldo Guadêncio Alves, no mesmo sentido. — Igual despacho.

De João Fonsêca Lopes, no mesmo sentido. — Igual despacho.

Portaria:

O Chefe de Policia do Estado, no uso de suas atribuições e de acôrdo com o art. 7.º, do decreto-lei n.º 478, de 1.º de outubro do ano de 1943, resolve exonerar o cabo da Força Policial do Estado, Edson Alves da Silva do cargo de 1.º suplente de sub-delegado de Policia do distrito de Contendas, municipio de Guarabira.

DELEGACIA DE TRANSITO E VIGILANCIA

EXPEDIENTE DO DELEGADO DO DIA 6:

Despacho de petições:

N.º 1076 — De Mário Stelo Pereira de Mélo. — Subeta-se a exame de direção e de regulamento hoje, ás 14 horas.

N.º 1049 — De Lourival Francisco da Silva. — Submeta-se a exame hoje, ás 14 horas.

N.º 1077 — De Herval Carreira de Almeida. — Igual despacho.

N.º 1045 — De Manuel Avelino de Lima.

N.º 910 — De Gedeão Gomes de Souto. — Como pede.

N.º 1075 — De José Francisco Sobrinho. — Deferido. Submeta-se a prova de direção, hoje, ás 14 horas.

N.º 920 — De Adauto Ferreira Barros. — Deferido. Publique-se a tabéla.

N.º 1054 — De José Pereira de Oliveira. — Deferido, pagando as taxas.

N.º 1053 — De Agostinho Garcia Lobo. — Como requer, pagando as taxas.

N.º 1052 — De Misael Barbosa da Silva. — Igual despacho.

N.º 1051, de José Alves Correia. — Idem, idem, recolhendo as placas 1679.

N.º 1074 — De Severino Gomes de Oliveira. — Deferido.

N.º 1044 — De Joaquim Regis Malheiros. — Igual despacho.

N.º 1097 — De Rufino Gomes da Silva, — Deferido, por 30 dias.

N.º 1078 — De João Afonso de Mélo, — Deferido.

N.º 1105 — De João Ferreira Nóbre. — Como requer, pagando as taxas.

N.º 1104 — De Ovidio Lopes Mendonça. — Igual despacho.

N.º 1073 — De Cleuton Leal. — Submeta-se a exame.

Resultado de exames de motorista:

Foi aprovado ontem como motorista profissional, o sr. Cleuton Leal. Hoje, sairam aprovados como motoristas profissionais, os srs. Lourival Francisco da Silva, Manuel Avelino de Lima, Wilson de Barros Costa, Mário Stelo Pereira de Mélo, Herval Carreira de Almeida, Basilio Linhares Pordeus, Jeremias Soares de Mélo, Wison Ferreira das Neves e José Francisco So- [illegible] Na categoria de amador foram habilitados o dr. Vicente de Alencar Luna e sr. Antonio Marques Luz. Reprovados 2.

INSTITUTO MEDICO LEGAL

EXPEDIENTE DO DIRETOR DO DIA 5:

Petições despachadas:

De Maria Borges de Oliveira, domestica, residente á av. Feliciano Dourado, n.º 526, requerendo carteira de identidade. — Como requer.

De José Pequeno da Silva, jornaleiro, residente á rua Lima Filho, n.º 308, requerendo no mesmo sentido. — Igual despacho.

De Manuel Francisco Dias, comerciante, residente em Remigio, requerendo no mesmo sentido. — Igual despacho.

Da senhorita Celida de Carvalho, comerciária, residente á av. Epitácio Pessôa, n.º 140, requerendo no mesmo sentido. — Igual despacho.

De Francisco Rodrigues da Silva, marcineiro, residente á Travessa Luzitania, n.º 56, requerendo no mesmo sentido. — Igual despacho.

Da senhorita Acácia Silvestre da Silva, domestica, residente á av. Almeida Barreto, n.º 239, requerendo no mesmo sentido. — Igual despacho.

Carteira expedida:

Recebeu sua carteira de identidade, recentemente requerida a sra. Maria de Lourdes Lyra.

Fôlhas corridas:

Por haverem requerido folhas corridas ao sr. dr. Chefe de Policia, foram convenientemente certificadas as petições de Igar Falcone de Mélo, Carmelo dos Santos Coêlho, Celida de Carvalho, Hermes Galvão de Sá e Severino Cavalcanti de Morais, residentes nesta Capital.

Prontuários remetidos:

Foram remetidos á Diretoria da Casa de Detenção da Capital os prontuários de Antonia Raimunda da Silva, Severino de Lima, vulgo "Sargento", Luiz Alves de Siqueira, vulgo "Cantor", José Severino dos Santos, vulgo "Zequinha" e Cosme Francisco Mendes, todos identificados no Registro Geral.

SECRETARIA DAS FINANÇAS

TRIBUNAL DA FAZENDA

Sessão do dia 6:

Presidente: Dr. Mauro Gouvêa Coêlho.

Secretário: Sr. Vasco Toledo.

Compareceram os srs. dr. Mauro Gouvêa Coêlho, Secretário das Finanças; J. Florentino Junior, Diretor Geral do Departamento da Fazenda; José Vieira Diniz, Contador Geral e dr. Durwal de Albuquerque, Procurador do Dominio do Estado.

O expediente constou do seguinte:

Subvenções — O Tribunal reconheceu o direito:

N.º 929 — Do Asilo "Deus e Caridade", de Campina Grande.

N.º 1190 — Do Instituto Histórico e Geográfico Paraibano.

N.º 17578 — Da Sociedade de Assistência aos Lazaros e Defesa Contra a Lepra.

N.º 1341 — Da Santa Casa de Misericórdia.

N.º 1212 — Do Grupo Escolar "Frei Martinho".

Prestações de contas: — O Tribunal julgou certas:

N.º 1462 — De Luiz Gonzaga, na quantia de Cr$ 5.250,00.

N.º 1335 — De Arnaldo de Barros Moreira, na quantia de Cr$ 28.600,00.

N.º 1346 — De Joaquim Batista de Souza, na quantia de Cr$ 600,00.

[illegible]27 — De Jaceguay Martins, na quantia de Cr$ 427,10.

N.º 17.515 — De Ubaldo Guadêncio Alves, na quantia de Cr$ 17.656,50.

N.º 827 — De Servulo Gaudêncio Alves, na quantia de Cr$ 25.000,00.

N.º 500 — De João Rodrigues de Deus, na quantia de Cr$ 600,00.

N.º 404 — De Fernando Ferreira da Silva, na quantia de Cr$ 200,00.

N.º 1600 — De Antonio Laerson Sales, na quantia de Cr$ 200,00.

N.º 1574 — De Manuel Pereira de Oliveira, na quantia de Cr$ 1.000,00.

N.º 1440 — De Manuel

Barbosa de Lucena, na quantia de Cr$ 120,00.

N.º 553 — De Antonio Francisco da Cruz, na quantia de Cr$ 4.400,00

N.º 1202 — De Waltrudes Cavalcanti, na quantia de Cr$ 1.571,50.

N.º 1203 — De Gabriel Perazzo, na quantia de Cr$ 19.600,00.

N.º 262 — De Joaquim Macaúbas Sobrinho, na quantia de Cr$ 1.000,00.

N.º 17.638 — De João Ormano de Medeiros, na quantia de Cr$ 9.461,00.

N.º 354 — De Julio Ferreira da Silva, na quantia de Cr$ 1.000,00.

Departamento da Fazenda

DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DESPÊSA NO DIA 2 DO CORRENTE MÊS

RECEITA

	Cr$	Cr$
Saldo Anterior		1.185.245,30
Recebedoria de J. Pessoa — P/c. arr. do dia 1.º	57.000,00	
Repartição Saneamento de J. Pessoa — Renda dos dias 18 e 19	20.258,10	
Imprensa Oficial — Renda do dia 1.º	76,00	
José Arnaldo C. de Vasconcélos — Restituição	2.185.00	
José Tassiano da Fonsêca Jardim — Renda Industrial	10,00	
Carmen Barbosa da Silva — Idem	10,00	79.539,10
TOTAL	Cr$	1.264.784,40

DESPESA

557 — Escola de Agronomia do Nordeste (J. C. Chaves) — Fôlha de Pagmaento	21.730,90	
556 — João Cesário da Silva e Manuel Targino R. de Carvalho — Fôlha de Pagamento	713,00	
544 — Serviço de Bibliotéca Publica — Idem	1.060.00	
555 — Imprensa Oficial (Mardokêo Nacre) — Idem	55.637.80	
554 — Vicente da Cunha Rêgo — Ajuda de Custo	442,00	
543 — Valtrudes Cavalcanti (T. Apelação) — Adiantamento	625,00	
514 — Joaquim Macaúbas Sobrinho (Dep. Class. P. Agro-Pecuários) — Adiantamento	1.000,00	
551 — Servulo Gaudêncio Alves (Adm. Porto de Cabedêlo) — Adiantamento	15.000,00	
355 — Mário Alves dos Santos — Desp. Realizadas	80 00	
525 — O Mesmo — Idem	90,00	
503 — O Mesmo — Idem	390.00	96.769,70
Saldo Balanceado		1.168.015.70
TOTAL	Cr$	1.264.784,40

Tesouraria Geral do Departamento da Fazenda, em 2 de janeiro de 1946.

INACIO GOUVEIA — Resp. pela Tesouraria Geral.
Visto: J. FLORENTINO JUNIOR — Diretor Geral.

DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DESPÊSA NO DIA 4 DO CORRENTE MÊS

RECEITA:

Santo Anterior		1.168.015,70
Recebedoria de J. Pessoa — P/c. arr. do dia 2	24.500,00	
Coletoria Est. de Bananeiras — P/c. de Janeiro	59.480,30	
Imprensa Oficial — Renda do dia 2	514,00	
Francisco Guedes de Mélo — Renda Patrimonial	40,00	
Gustavo Olavo Torres (Colet. Est. de Piancó) — Sua responsabilidade	71,80	
José Borges — Multa	200,00	
Dr. Osmar Vergara Mendonça — Idem	40.00	
Paulo Lopes Varela — Idem	20,00	
José Correia de Oliveira — Taxa de Serv. Transito	160,00	
José Vasconcélos Furtado — Idem	15,00	
Cleiton Leal — Idem	100.00	
José Hermano Filho — Idem	100,00	
Joaquim Augusto da Silva — Idem	50.00	
Dr. Napoleão Laureano — Idem	50,00	
Dr. Manuel Maroja — Idem	60,00	
J. Dutra & Cia. — Idem	60.00	
Manuel Mercês — Idem	60.00	
Francisco Lopes da Silva Filho — Idem	60,00	
Alfredo Freitas de Castro — Idem	60,00	
Francisco Guerra de Andrade — Idem	10.00	
José Sabino de Farias — Idem	10,00	
Dr. José Asdrubal M. de Oliveira — Idem	10,00	
Paulo Lourenço Vicente — Idem	100,00	
Irineu Ferreira de Albuquerque — Idem	10,00	
José Vasconcélos Furtado — Idem	50,00	
José Vasconcélos Furtado — Idem	10,00	
José Ferreira de Sousa — Idem	100.00	
José Sabino de Farias — Idem	10.00	
José Martins da Silva Filho — Idem	10,00	
Alexandre de Luna Freire — Idem	10,00	85.971,10
TOTAL	Cr$	1.253 986,80

DESPESA:

566 — Giusepe Gioia — Conta	34.000.00	
565 — Montepio do Estado — Saldo s/Crédito	69.427,00	103.427,00
Saldo Balanceado		1.150.559,80
TOTAL	Cr$	1.253.986,80

Tesouraria Geral do Departamento da Fazenda, em 4 Janeiro de 1946.

INACIO GOUVEIA — Resp. pela Tesouraria Geral.
Visto: J. FLORENTINO JUNIOR — Diretor Geral.

MONTEPIO DO ESTADO DA PARAÍBA

Expediente da Presidencia:

Requerimentos:

Francisco Simeão Leal Ferreira — A' para dizer da conveniencia ou não do pedido.

De João Pereira de Mélo — Entregue-se mediante recibo

De Francisco Simeão Leal Pereira — Deferido em face da informação da fiscalização:

De D. Dulce Augusta Vieira — Deferido, em face das informações.

Convite:

Para tratar de assuntos de seu interesse, convida-se o sr. Manoel Eduardo Pereira Gomes a comparecer ao Mep., durante o 1.º expediente.

Conta:

Do sr. George Cunha — Indeferido, em face da informação.

BOLETIM DE RECEITA E DESPESA DA TESOURARIA DO DIA 6 DE FEVEREIRO DE 1946

RECEITA

Receita Ordinária:

Premios de Seguro	298,70	
Taxas de Expediente	2.00	300.70
RECEITA PATRIMONIAL:		
Juros de Emprestimos Rápidos	227,70	528,40
RECEITA EXTRAORÇAMENTARIA:		
Restos a Receber	130,00	
Emprestimos Rápidos	1.730.00	
Emprestimos a Longo Prazo	2.079,20	
Emprestimos Hipotecários	124,50	
Venda de Casas a Prazo	604,90	4.668,60
Soma da Receita do Dia		5.197 00
Saldo do Dia 5		50.183,50
Saldo		55 380,50
Saldo nos Bancos		148 564,80
TOTAL	Cr$	203.945,30

DESPESA

BENEFICIOS:

Pensões por Morte	2.533,30	2 533.30

(Continua na 10.ª pag.)

DISCRIMINAÇÃO	1.ª — João Pes	2.ª — Santa Rit	3.ª — Maguari	4.ª — Sapé	5.ª — Pilar	6.ª — Tabaiana	7.ª — Mamanguape	8.ª — Ingá	9.ª — Alagôa Grande	10.ª — Guarabira	11.ª — Areia	12.ª — S rraria	13.ª — Ala [illegible] N	14.ª — Ba [illegible]	15.ª — Cadéara	16.ª — C. Grand (leste)	17.ª — [illegible]
I — PARA PRESIDENTE DA REPÚBLICA:																	
Eduardo Gomes	4886	1578	1822	1546	825	1153	591	871	980	2606	1530	694	1451	1738	422	4011	
Eurico Gaspar Dutra	7589	1632	1094	897	961	1876	2493	962	994	1895	523	839	608	1400	1520	3432	
Yedo Fiuza	2575	156	96	85	20	138	671	10	15	63	48	2	14	138	3	744	
Mario Rolim Teles	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2	
Votos em branco	135	—	8	—	—	—	58	28	9	10	17	6	7	—	—	304	
Votos nulos	257	—	—	29	—	4	13	14	4	95	95	36	1	—	—	1	
II — PARA SENADORES:																	
Adalberto Jorge R. Ribeiro	4428	1592	1788	1535	809	1223	645	867	967	2551	1504	688	1433	1706	423	3722	
Vergniaud Wanderley	3966	1564	1788	1535	809	1115	644	867	909	2404	1453	687	1430	1688	397	3843	
Antonio Galdino Guedes	6660	1691	814	840	918	1634	2290	939	1022	1985	548	825	598	1400	1524	3281	
José Pereira Lira	6216	1672	814	842	918	1526	2290	939	975	1835	496	824	593	1364	1489	3227	
Luiz Carlos Prestes	3767	204	158	106	40	342	735	23	24	77	57	5	14	143	4	755	
João Santa Cruz Oliveira	3758	207	130	104	37	323	736	21	24	76	57	5	7	143	5	751	
Votos em branco	135	—	8	—	—	—	99	28	8	124	17	6	7	—	—	304	
Votos nulos	257	7	—	29	—	4	13	14	5	160	95	36	1	—	—	1	
III — PARA DEPUTADOS FEDERAIS:																	
Votos em branco	352	—	8	—	—	—	74	28	8	26	17	6	7	—	—	304	
Votos nulos	565	8	—	29	—	7	13	14	13	130	95	36	1	—	—	1	
Quociente eleitoral: 14.159																	
1 — **União Democratica Nacional:**																	
Cedulas	4123	1521	1810	1544	810	961	639	854	336	2791	1492	683	1499	1736	378	3760	
Quociente partidário: 5																	
Votação nominal:																	
Argemiro de Figueirêdo	476	9	1	1	1	478	49	728	24	9	1160	1	17	—	59	2795	
João Agripino Filho	83	13	8	—	1	23	4	—	—	—	—	15	—	—	1	13	
João Ursulo Ribeiro Coutinho Filho	1242	1405	1799	1524	790	425	143	40	36	265	10	—	1170	43	17	205	
Plinio Lemos	240	8	—	—	—	5	2	18	15	—	245	—	64	6	3	415	
Ernani Sátiro	22	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	4	—	—	50	
Fernando Carneiro da Cunha Nóbrega	580	11	—	—	—	17	258	51	23	21	16	533	143	1344	13	7	
Osmar de Araújo Aquino	488	9	—	4	9	1	142	12	203	2490	11	133	3	254	280	34	
José Gaudêncio Correia de Queiroz	26	1	—	—	—	—	—	—	6	—	12	—	4	—	—	75	
Antonio Pinto de Oliveira	10	—	—	—	—	2	6	1	17	—	20	—	2	—	5	136	
Antonio Bôto de Menezes	858	28	2	15	5	4	28	3	12	3	12	—	—	—	7	6	
2 — **Partido Social Democratico:**																	
Cedulas	6098	1688	828	823	908	1076	2341	898	896	1089	388	826	587	1242	1428	2755	
Quociente partidário: 3																	
Votação nominal:																	
José Janduhy Carneiro	877	129	244	42	51	188	194	90	28	276	24	—	1	50	434	13	
Samuel Vital Duarte	1845	336	393	69	46	331	197	232	384	292	256	10	562	682	389	138	
José Joffily Bezerra de Melo	561	352	16	4	18	216	23	84	13	200	70	19	9	53	—	2458	
Abelardo de Araújo Jurema	1574	64	24	595	15	246	28	342	420	101	8	16	9	143	88	47	
Alcides Vieira Carneiro	51	1	—	—	1	—	185	—	—	16	8	—	—	34	—	1	
José da Silva Mousinho	311	170	73	98	773	19	1544	—	2	184	—	—	—	77	138	8	
Salviano Leite Rolim	31	32	—	17	—	65	—	109	—	—	—	—	—	—	—	8	
José Gomes da Silva	302	3	4	8	2	5	149	37	31	2	—	—	—	69	342	68	
Clovis dos Santos Lima	196	162	62	—	—	—	—	—	—	1	14	780	—	131	36	1	
Pedro Paulo de Almeida	381	428	4	8	1	—	—	—	18	6	—	1	—	1	1	3	
3 — **Partido Popular Sindicalista:**																	
Cedulas	773	52	12	1	24	797	64	49	33	351	19	—	29	61	15	394	
Quociente partidário:																	
Votação nominal:																	
Epitacio Pessoa Cavalcanti de Albuquerque	690	52	12	1	24	790	52	49	33	278	19	—	29	17	2	391	
Antonio Pereira de Almeida	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	59	
Targino Pereira da Costa	21	—	—	—	—	—	2	—	—	64	—	—	—	2	12	—	
Massilon Caetano de Pontes	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Crisanto Lins de Albuquerque	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Sinesio Pessoa Guimarães	15	—	—	—	—	7	—	—	—	8	—	—	—	42	1	—	
Severino da Silva Melquiades	20	—	—	—	—	—	10	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Luiz Gonzaga de Miranda Freire	21	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Joakim Schuler Vilarouco	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Almir Regis Gouvêa	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
4 — **Partido Comunista do Brasil:**																	
Cedulas	2629	170	103	94	22	104	661	9	27	55	48	4	11	132	5	697	
Quociente partidário:																	
Votação nominal:																	
João Santa Cruz Oliveira	831	79	10	15	13	94	164	2	12	22	1	2	—	11	—	57	
Luiz Carlos Prestes	215	3	9	24	1	4	354	1	8	17	7	1	—	13	—	232	
Felix de Souza Araújo	39	—	—	1	—	3	1	4	—	—	—	—	4	—	—	364	
Manuel Alves de Vasconcelos	169	—	9	—	—	1	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Pedro Ferreira da Silva	—	—	—	—	—	—	—	—	2	1	—	—	—	74	5	—	
Carlos Di Pace	7	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	25	
José Vandregiselo de Araújo Dias	64	—	4	—	—	1	1	—	1	3	—	1	—	—	—	—	
Sabino Guimarães Coêlho	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	4	—	—	—	—	—	
Lucia Ramalho Clerot	28	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Manuel Alves de Oliveira	3	10	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
5 — **Partido Democrata Cristão:**																	
Cedulas	909	77	11	10	4	204	11	27	682	192	115	16	14	51	72	496	
Quociente partidário:																	
Votação nominal:																	
Heretiano Zenaide	27	—	1	—	—	—	—	—	598	4	—	—	6	—	1	6	
Lauro dos Guimarães Wanderley	403	52	9	1	4	168	7	6	5	100	9	7	1	2	44	14	
Cipriano Galvão da Trindade	6	—	—	4	—	19	—	—	47	2	67	4	5	33	—	184	
Severino Lopes Loureiro	13	—	—	1	—	16	—	—	—	1	7	—	1	—	—	232	
Neuza Vinagre de Andrade	142	25	1	—	—	1	1	—	2	57	6	4	—	15	19	3	
Leopoldino de Miranda Freire	166	—	—	1	—	—	2	—	23	—	6	1	—	—	8	—	
José de Oliveira Leite	104	—	—	—	—	—	—	—	7	—	—	—	—	—	—	3	
Odilon de Carvalho	37	—	—	—	—	—	—	21	—	27	—	—	—	—	—	—	
Epaminondas Camara	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	50	
Secções anuladas	5	1	—	—	—	—	1	—	—	1	1	—	—	1	1	—	

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral da Paraiba, 11 de janeiro de 1945.
JOSÉ BAPTISTA DE MELLO — Secretário.

ZONAS																						
19.ª — Esperança	20.ª — Araruna	21.ª — Cabaceiras	22.ª — S. João do Cariri	23.ª — Tapinoran	24.ª — Cuité	25.ª — Picuí	26.ª — Sta. Luzia do Sabugi	27.ª — Batalhão	28.ª — Patos	29.ª — Monteiro	30.ª — Teixeira	31.ª — Pombal	32.ª — Piancó	33.ª — Misericórdia	34.ª — Itaporanga	35.ª — Sousa	36.ª — Cajazeirinhas do Rocha	37.ª — Antenor Navarro	38.ª — Brejo do Cruz	39.ª — Brejo do Santo Ro	40.ª — Jacobá	41.ª — Conceição	42.ª — Cajazeiras	TOTAL
1645	1317	2129	1587	1354	496	1151	1660	637	2830	2351	541	3211	3446	2929	2352	2454	3419	2191	2144	714	606	831	2658	73110
735	687	795	1781	900	522	1199	1266	1049	2627	2009	815	2495	2932	1915	1628	1481	959	944	641	267	488	188	728	61090
13	7	12	—	—	9	—	25	2	27	7	—	18	12	—	4	52	—	19	—	1	4	—	11	5719
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	10
3	8	21	—	—	22	—	28	1	—	—	20	34	20	54	7	23	22	2	30	—	4	—	—	1035
—	8	—	—	—	—	—	27	—	82	21	3	—	155	68	77	46	20	2	3	—	9	—	—	1259
1541	1278	2075	1566	1351	488	1131	1655	630	2930	2280	540	3187	3398	2871	2325	2425	3368	2172	2127	711	597	831	2574	74477
1532	1278	2083	1572	1386	488	1132	1645	630	2963	2280	542	3187	3429	2871	2326	2422	3368	2172	2281	711	597	831	2544	73942
744	676	690	1746	847	508	1173	1261	1040	2389	1979	810	2478	2834	1921	1628	1452	956	926	483	263	487	172	702	57949
740	676	689	1745	882	508	1174	1246	1040	2360	1979	810	2478	2853	1921	1629	1450	956	926	482	263	487	172	733	57044
46	9	15	—	1	9	1	28	2	77	10	2	28	18	—	11	68	—	8	—	1	8	—	26	7571
42	9	15	—	1	9	1	28	2	77	10	—	28	18	—	11	64	—	8	—	1	8	—	25	7485
3	8	21	—	—	47	—	28	1	—	—	22	34	20	54	7	23	22	3	30	—	4	—	—	1257
—	8	—	—	—	—	—	27	—	82	21	3	—	155	68	77	46	20	2	3	—	9	—	2	1314
5	8	21	—	—	37	—	28	1	—	—	20	34	20	54	7	23	22	2	30	—	4	—	16	1364
—	8	—	—	—	—	—	27	—	82	21	3	—	155	68	77	46	20	2	3	—	9	—	29	1631
1508	985	1674	1605	1337	499	1107	1700	703	2767	1643	505	2974	3325	2615	2206	2416	3360	1995	2294	642	594	779	2244	70842
28	6	1435	19	1209	443	52	—	—	—	1	2	—	—	641	9	13	—	—	1	—	2	—	538	13989
79	21	8	—	5	—	—	—	—	26	—	11	1573	84	346	14	779	3360	1180	2142	1	3	502	46	10356
480	8	—	7	13	—	—	21	—	4	—	19	—	8	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2	9797
51	10	103	8	100	27	40	129	—	11	9	—	1019	443	630	2047	27	—	236	151	37	48	7	893	7533
—	—	1	1	—	—	—	1336	11	2699	467	63	144	1685	1	5	23	—	—	—	—	11	221	3	6759
836	377	—	10	—	1	—	—	667	2	—	386	22	—	—	—	2	—	—	—	575	408	—	—	6319
—	404	8	—	—	10	—	193	—	16	—	—	5	30	93	33	—	—	—	—	6	—	7	13	4907
3	—	61	1549	11	—	1004	14	24	6	99	—	1	—	713	42	3	—	—	—	13	—	—	—	4639
25	129	4	2	8	1	—	—	1	3	—	18	201	674	29	40	1559	—	487	—	—	—	24	218	3738
2	8	1	7	—	13	10	—	—	—	6	5	1	391	142	—	3	—	242	—	8	122	16	514	2545
620	579	403	1688	768	433	929	1042	949	2240	1870	766	2462	2618	2110	1642	1211	920	757	476	334	488	177	637	52121
71	76	22	174	427	167	291	270	309	1	159	212	2201	43	—	1	714	918	507	352	154	312	—	252	10547
525	310	25	378	2	227	417	354	—	84	113	46	166	—	107	—	82	1	30	75	89	127	47	28	9683
12	11	319	127	299	3	23	—	33	12	684	—	7	5	—	—	114	—	131	47	—	—	—	1	7075
4	108	29	166	5	4	16	303	116	117	763	62	8	14	3	—	121	—	20	1	—	2	4	10	5748
—	—	—	52	—	32	140	150	43	1949	44	446	58	—	7	1636	—	1	1	—	—	—	3	—	4859
—	38	—	667	1	—	10	2	281	—	100	—	—	28	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	4579
4	—	—	—	13	—	—	5	—	37	—	—	8	2559	67	—	162	—	100	—	46	28	62	275	3640
3	—	—	122	19	—	32	44	—	12	11	—	14	174	1909	2	6	—	—	—	42	19	56	63	3618
—	33	—	—	—	—	—	11	166	50	—	—	—	—	8	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1653
—	—	—	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	5	869
76	289	743	63	14	40	250	37	18	360	53	58	206	197	86	91	269	3	177	—	3	—	46	401	7564
76	2	194	41	10	40	250	37	2	79	45	57	201	195	86	91	269	3	174	—	3	—	46	329	5836
—	—	539	22	4	—	—	—	16	1	7	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	792
—	287	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	388
—	—	—	—	—	—	—	—	—	280	—	1	5	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	283
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3	—	—	—	—	72	75
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	78
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	30
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	21
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
2	5	16	—	—	7	—	26	1	45	—	—	26	32	—	—	59	—	—	—	1	12	—	22	5653
—	1	2	—	—	2	—	—	—	11	—	—	—	2	—	—	—	—	—	—	—	12	—	2	1471
1	—	—	—	—	—	—	26	—	18	—	—	25	1	—	—	12	—	—	—	1	—	—	7	1114
1	—	—	—	—	1	—	—	1	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	796
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	191
—	4	—	—	—	4	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	99
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	76
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	75
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	29	—	—	5	—	3	—	—	—	—	6	48
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	12	—	2	—	—	—	—	—	27
128	112	23	15	112	21	20	38	2	36	18	24	2	86	—	14	8	21	6	—	—	—	5	42	4150
3	—	—	4	101	—	—	—	1	6	16	9	1	—	—	12	6	—	6	—	—	—	—	—	953
17	6	—	11	1	3	7	1	—	7	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	8	933
62	—	16	—	5	—	12	—	1	—	—	13	—	—	—	—	—	17	—	—	—	—	—	8	695
39	28	7	—	5	18	1	37	—	—	13	2	1	86	—	—	—	—	—	—	—	—	5	3	559
7	77	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	12	366
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2	—	—	—	—	—	—	293
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	118
—	—	—	—	—	—	—	—	—	23	—	—	—	—	—	—	—	—	4	—	—	—	—	—	112
—	—	2	1	2	2	—	—	—	3	—	—	—	3	—	1	—	—	—	—	—	—	—	11	86
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2	1	28

(Reproduzido por incorreções.)

VISTO — FLODOARDO DA SILVEIRA — Presidente.

(Continuação da 7.ª pag.)

RECEITA EXTRAORÇAMENTARIA:

Emprestimos Rápidos	14.920,00	
Emprestimos a Longo Prazo	3.432.00	
Emprestimos Hipotecários	2.970,00	
Restos a Pagar	175,50	
Premios de Seguro	20,50	21.518.00
Soma da Despêsa do Dia		24.051,30
Saldo para o Dia 7. em Caixa ..		31.329,20
Saldo		55.380.50
Saldo nos Bancos		148.564,80
TOTAL	Cr$	203.945,30

Montepio do Estado da Paraíba, em 6-2-946.

VICENTE LOMBARDI — Tesoureiro.
Confere: NAPOLEÃO CRISPIM — Cont Int.
Visto: JOSE' FAUSTINO C. ALBUQUERQUE — Presidente.

DEPARTAMENTO DE CLASSIFICAÇÃO DE PRODUTOS AGRO-PECUÁRIOS

EXPEDIENTE DO DIRETOR DO DIA 6 DE FEVEREIRO DE 1946.

Compradores de produtos A'gro-Pecuários licenciados em dezembro de 1945.

Cajazeiras: — Alg|Carôço: Manuel Ferreira Lima, Hiralio Moreira, Deferido de acordo com a informação do Chefe do Posto de fiscalização de Cajazeiras. Recolhida a importancia de Cr$ 50,00. e 30,00, P|Comprador, s|guias de recolhimento Ns. 20 e 22, a Coletoria Est. de Cajazeiras.

Jatobá: — Alg|Carôço: Aureliano Cavalcanti da Silva Joaquim Lacerda Leite. Recolhida a importancia de Cr$ 50,00, P|Comprador, á Coletoria Est. de Jatobá, c|guias de recolhimento Ns. 10 e 11. — Igual despacho.

Monteiro: — Couros e Peles: Sebastião Gomes. S|pagamento de taxa. Deferido de acordo com a informação do Chefe do Posto de fiscalização de Monteiro.

Semente de Mamona: Sebastião Gomes. Recolhida a importancia de de Cr$ 30,00, c|guia de recolhimento n.º 16, a Coletoria Est. de Mnoteiro. Igual despacho

S. J. do Cariri: — Inst|Algodão: De Francisco Moreira, marca JOIA. De Joaquim de Farias Gurjão, marca GURJÃO. De Eduardo Ferreira Filho, marca Jabre. Recolhida a importancia de Cr- 100,00, P|Descaroçador, c|guias de recolhimento Ns. 21, 22, 23, a Coletoria Est. de S. J. do Cariri. Igual despacho.

Mamanguape: — Inst.|Algodão: De Francisco Florencio & Cia. marca AVILA, Deferido de acordo com a informação do Chefe do Posto de fiscalização de Guarabira. Recolhida a importancia de Cr- 100,00, c|guia de recolhimento n.º 17 a Coletoria Est. de Mamanguape.

A. Grande: — Alg|Carôço: Joaquim Ricardo. Sebastião Borba. Recolhida a importancia de Cr$ 50,00, P|Comprador, c|guias de recolhmeinto Ns. 12 e 13, a Coletoria Est. de A. Grande. — Igual despacho.

Araruna: — Inst|Agave: De Severino Vieira de Almeida, marca IRACEMA. S|Pagamento de taxa. — Igual despacho.

Bananeiras: — Inst|Agave: De João Lali da Silva Pinto, marca CONDOR. De Segismundo Guedes Pereira marca "S. José". De João Elisio da Rocha, marca CACIMBA DA VARZEA. De João L. Costa, marca OURO BRANCO. De Adauto Silva, marca NORDESTE, S|pagamento de taxa. — Igual despacho.

CAIÇA'RA: — Inst|Agave: Nestor Gonçalves Viana, marca S. Sebastião: S|Pagamento de taxa. — Igual despacho.

De José Anisio da Silva, marca ANISIO. De Paulo de Almeida Castro, marca STA TEREREZINHA. S|Pagamento de taxa. Idem idem.

Mamanguape: — Inst|Agave: De Alipio Barbosa de Carvalho, marca DALVA. e Jose Gabinio da Silva, marca GABINIO. e Manoel Bernardo da Silva, marca BERNARDO. S|Pagamento de taxa. Igual despacho.

Misericordia: — Alg|Carôço: João Ferreira Martins. Deferido de acordo com a informação do Chefe do Posto de fiscalização de Misericordia. Recolhida a importancia de Cr$ 30,00, c|guia de recolhimento n.º 22, a Coletoria Est. de Misericordia.

C. do Rocha: — Alg|Carôço: João Vieira de Freitas, Janduí Suassuna Saldanha. Deferido de acordo com a informação do Chefe do Posto de fiscalização de Souza. Recolhida a importancia de Cr$ 30,00, P|Comprador, c|guias de recolhimento ns. 39 e 40, á Coletoria Est. de C. do Rocha.

Registro de marcas de Instalações de Agave.

Petições:

Caiçára: —

De Nestor Gonçalves Viana, requerendo registo da marca S. Sebastião. Como requer. — Registe-se.

De José Anisio da Silva, no mesmo sentido. — Igual despacho. De Paulo de Almeida Castro. Idem, Idem Igual despacho.

Mamanguape: — De Manoel Bernardo da Silva, requerendo registo da marca BERNARDO. Como requer. Registe-se.

PORTARIA N.º 1.

O Diretor do Dep. de Classificação de Produtos Agro-Pecuários, RESOLVE: no uso das atribuições que lhe são conferidas e atendendo ao que requereram os srs. Francisco Florencio & Cia. transferir para o Sr. José Avila Cavalcanti, a responsabilidade do que diz respeito a marca AVILA, que serve para identificar os fardos de algodão produzidos em seu estabelecimento beneficiador, localizado na cidade de Mamanguape, bem como, os encargos e obrigações referentes ao maquinismo de beneficiar algodão, e supra-citada marca.

DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS

DEPARTAMENTO DAS MUNICIPALIDADES

DIRETORIA GERAL

EXPEDIENTE DO DIA 6 2'46.

CORRESPONDENCIA EXPEDIDA: —

Oficio n.º 2 — Do sr. Prefeito Municipal de Princêsa Isabel — remetendo os comprovantes da receita e despêsa referentes ao exercicio de 1945. A' D. de O. E. C.

Oficio s|n — Do Prefeito Municipal de Serraria — idem idem. Igual despacho.

Oficio s|n — Do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha — idem, idem. Igual despacho.

Oficio s|n — Do Prefeito Municipal de Maguari — remetendo o balancête do mês de janeiro p. passado. Igual despacho.

Telegrama n.º 1.002 — Do Prefeito Municipal de Ibiapinopolis — prestando informações. Igual despacho.

Telegrama n.º 2359 — Do Prefeito Municipal de Antenor Navarro — idem, idem.

Telegrama n.º 2923 — Do Prefeito Municipal de Guarabira — idem idem.

CORRESPONDENCIA EXPEDIDA:

Oficio n.º 193 — Ao sr. Prefeito Municipal de Catolé do Rocha — remetendo para corrigenda oficio n.º 11, da Divisão de Orçamento, Estatistica e Contabilidade que diz respeito a enganos verificados no balancête do mês de outubro do ano findo.

Oficio n.º 194 — Ao sr. Diretor da Imprensa Oficial — remetendo decreto-lei da Pref. de Princêsa Isabel, para publicação.

PREFEITURA DE JOÃO PESSOA

EXPEDIENTE DO PREFEITO DO DIA 6:

Petições:

N.º 497, Francisco Alves de Lima; N.º 1039, Dr. Lauro Wanderley; N.º 1007, José Firmo dos Santos; N.º 832, Amelia Viana de Lima; N.º 836, José Francisco da Silva; N.º 862, José Vasconcelos; N.º 876, Maria Elisa da Silva; N.º 1049, Agostinho Garcia Lobo; N.º 1048, Misael Barbosa da Silva; N.º 892, Everaldo Gonçalves do Nascimento; N.º 956, Francisco Lima de Araujo; N.º 1021, Joaquim Regis Malheiros; N.º 1018, João de Albuquerque Melo; N.º 1036, Manuel Bernardo de Lima; N.º 619, Francisco Felicio do Nascimento; N.º 1027, Manuel Domingos Simões; — Deferido pagando o que for de direito.

N.º 3278, Francisco Felix da Silva; N.º 3546, João Eneas da Costa; N.º 4649, João de Carvalho Costa; N.º 4167, Alonso Soares de Souza; N.º 4156, Dr. Ademar Soares Londres; — Arquive-se na forma do parecer da D. T. C.

N.º 791, Alexandrina Ferreira das Merces; N.º 953, Alexandrina Maria das Merces; N.º 943, José Pereira Braz; — Prove por meio de documentos que a casa lhe pertence.

N.º 781, Lauro Alves da Costa; N.º 817, Antonio Manuel do Nascimento; — Certifique-se o que constar.

N.º 955, Ovidio de Mendonca; — Deferido sem prejuizo de posterior regularização de seu debito.

N.º 913, Pedro Cordeiro; — Deferido em face das informações.

N.º 801, Maria da Penha Vieira de Vasconcelos; — Deferido nos termos do parecer da Divisão de Tributação.

N.º 723, Ana Ferreira Formiga; — Deferido em acordo com o parecer do Departamento de Finanças e tendo em vista o atestado de miserabilidade que apresentou.

NOTA DO GABINETE DO PREFEITO

O Prefeito Luiz de Oliveira Lima, recebeu, hoje, em seu Gabinete as seguintes pessoas: Drs. Ivan Cavalcanti Antonio Pibeiro Pessoa, Francisco Porto, Senhores Luiz de Almeida Cunha, Wilson Sobreira Coelho, Osvaldo Tavares, Manuel de Almeida, Mario Cruz Santiago, Anesio Caldas e senhora Leonor Viana.

Esteve ainda no Gabinete do Sr. Prefeito, uma comissão carnavalesca do Clube "Vassalos de Mono", composta das seguintes pessoos: Manuel Ferreira dos Anjos, Juvenal José Luiz, Marli dos Anjos e Daguimar de Castro.

Foi dirigido ao Prefeito da Capital, o oficio seguinte: "Prezado senhor: O Ginásio de Nossa Senhora de Lourdes, desta Capital, confessa-se penhorado pela gentileza de V. Excia. de lhe ter remetido o recorte do Diário Oficial em que saiu publicado o decreto n.º 2 de 30 de janeiro. O citado decreto promulgado por V. Excia. regulamentando o decreto federal que isenta os estabelecimentos de ensino de qualquer taxa ou imposto, o faz credor da gratidão das casas de educação desta cidade. E' um beneficio que consulta os interesses da coletividade: ajudando os estabelecimentos da instrução, se está ajudando ao povo. Receba Sr. Prefeito os comprimentos e a gratidão do Ginásio de Nossa Senhora de Lourdes. João Pessoa, 5 de fevereiro de 1946. (a) Madre Maria das Neves — Diretora.

DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DESPESA DO DIA 5 DE FEVEREIRO DE 1946

RECEITA:

Saldo do dia 4		15.762,40
Receita do dia 5	8.714,90	
Depositos de diversas origens	40.719,30	49.343,20
Total	Cr$	65.196,60

DESPESA:

Pago a Alcides Campelo Galvão, escrivão da Delegacia de Policia da Vila de Cabedelo, auxilio referente ao mês de janeiro findo	150,00	
Idem, a Antonio da Cunha Coêlho, adiantamento destinado ao pagamento de vulcanização de pneus	200,00	
Idem, a Perfumaria e Saboaria Paraibana S|A, conta proveniente do fornecimento de sabão ao D. A. P.	488,00	
Idem, a George Cunha, conta referente ao fornecimento de ferragens	936,10	
Idem, a Aguinaldo Lins de Miranda, adiantamento destinado as despesas com indenização de coqueiros na vila de Cabedelo	100,00	
Idem, a G. Petrucci & Cia., seu fornecimento de material de expediente a esta edilidade	76,00	
Idem, a Antonio da Cunha Coêlho, adiantamento destinado a aquisição de gazolina para os veículos desta municipalidade	1.352,00	3.302,10
Saldo balanceado		61.894,50
		65.196,60

DEMONSTRAÇÃO DO SALDO:

Em depositos de diversas origens	770,00	
A favor de Instituições de Previdencia Social	41.542,90	
Saldo disponivel	19.581,60	61.894,50

Tesouraria da Prefeitura Municipal de João Pessoa, 5 de fevereiro de 1946.

Gentil Fernandes — Tesoureiro.
Visto: *José Soares da Costa* — Secretário Geral

DIÁRIO DA JUSTIÇA

TRIBUNAL DE APELAÇÃO

TRIBUNAL PLENO

4ª Sessão ordinaria, em 6 de fevereiro, de 1946.

Presidencia do exmo. des. Braz Baracuhy.

Secretário: Dr. Euripedes Tavares

Lida foi aprovada a ata da reunião anterior.

Depois o exmo. des. Presidente leu, em mesa, o despacho telegrafico firmado pelo senador Adalberto Ribeiro apresentando a S. Excia. e demais Juizes do Tribunal e de todo o Estado as suas despedidas por ter de viajar ao Rio, afim de tomar parte nos trabalhos do Senado Nacional.

A seguir o exmo. des. Presidente declarou que, achando-se vaga a comarca de Misericordia com a aposentadoria do respectivo titular o bel. Acrisio Neves, e ja tendo decorrido os 10 dias da lei, para pedido de remoção, consultava ao Tribunal se devia proceder ao sorteio para a escolha e organização da lista triplice de Juizes para efeito de promoção, conforme estabelece o art. 19 § 1.º da Organização Judiciária do Estado.

O Tribunal resolveu, contra o voto do mesmo exmo. des. Presidente, pedir, antes, informação por oficio ao exmo. sr Interventor Federal, se ouve ou não algum pedido de remoção por parte de Juizes da 1.ª Intrancia.

Foram submetidos a julgamento os seguintes recursos:

Revisuo Criminal n.º 610 de João Pessoa.

Relator Des. Paulo Bezerril. Requerente Francisco Juvenal da Silva. — Indefirido o pedido, unanimemente.

A's 14 horas e 30 minutos, apos o julgamento do primeiro preito em pauta, passou o exmo. des Braz Baracuhf á presidencia ao Vice-Dito Des. Agripino Barros retornando depois do segundo e ultimo julgamento para encerrar a sessão.

Ação Rescisória n.º 44, de João Pessoa. Relator Des. José Flóscolo. Autores Cicero Goncalves de Lima, e sua mulher: reus Henrique José de Lima e sua mulher. — Julgou-se improcedente a ação, unanimemente. Presidiu o julgamento o Exmo. Des. Agripino Barros.

GABINETE DA PRESIDENCIA

Movimento do dia 6|2|946

VISITA

Esteve no Gabinete da Presidencia em visita ao exmo. des. Braz Baracuhy, o Cel. Telmo Borba, Comandante do 15.º R. I., afim de felicita-lo pela sua investidura na Presidencia do Tribunal de Apelação.

DISTRIBUICAO INDEPENDENTE DE SORTEIO:

DIA 6|2|46.

Ao Exmo. Des. José de Farias:

Revisão Criminal n.º 628. (Ant. dist. sob n.º 622) Requerente: José Rodrigues da Silva, conhecido por "José do Macaco".

Ao Exmo. Des. Paulo Bezerril:

Revisão Criminal n.º 629. Requerente: Antonio Luiz da Silva, conhecido por "Antonio Madalena".

Ao Exmo. Des. Flodoardo da Silveira:

Revisão Criminal n.º 630. Requerente: Miguel Franquelino de Sales.

TERCEIRA CAMARA

Ao Exmo. Des. Paulo Bezerril:

Reclamação n.º 43, de Campina Grande. (Ant. dist. sob n.º 41) Recorrente: José Pereira de Souza.

Reclamação n.º 45, de João Pessoa. (Ant. dist. sob n.º 39). Reclamante: Pedro Ferreira do Nascimento, conhecido por "Pedro Romão"

Ao Exmo. Des. José Flóscolo:

Reclamação n.º 44, de João Pessoa. Reclamante: o bel. Raimundo de Gouveia Nobrega. Reclamado: o dr. Juiz de Direito de Ibiapinolis.

MOVIMENTO DE AUTOS DO DIA 6 DE FEVEREIRO:

Despachos:

Apelação Criminal n.º 1082, de Mamanguape. Relator Des. José de Farias. Apelantes Pedro Laurentino Alves e Antonio Americo da Silva; apelada a Justiça Publica.

Apelação Criminal n.º 1083, de Mamanguape. Relator Des. Paulo Bezerril. Apelante Luiz Alves de Sousa; apelada a Justiça Publica.

Apelação Criminal n.º 1086, de Patos. Relator Des. Agripino Barros. Apelante Albertino Aires Cavalcanti ou Bertino Aires Cavalcanti; apelada a Justiça Publica.

Agravo de Petição Civel "ex-officio" n.º 803, de Esperança. Relator Des. Paulo Bezerril. Agravante o Juizo; agravado Severino Gouçalves da Silva.

Apelação Civel n.º 1036, de João Pessoa. Relator Des. José [illegible] Juizo; apelados Inacio Evaristo Filho e Maria de Oliveira Evaristo

Apelação Civel "ex-officio" n.º 1047, de João Pessoa. Relator Des. Paulo Bezerril. Apelante o Juizo; apelados José Pedrosa Barreto e sua mulher. — Foram os respectivos autos com vista ao exmo. Dr. Procurador Geral do Estado.

Apelação Criminal n.º 1077, de João Pessoa. Relator Des. José de Farias. Apelante Antonio Pereira da Silva; apelada a Justiça Publica. — "Ao substituto Legal do Dr. Severino Guimarães"

Revisão Criminal n.º 611, João Pessoa. Relator Des. J Flóscolo. Requerente Adalberto Seixas Maia. — "V ao 2.º Promotor Publico da Capital, no caso de impedimento, ao 3.º".

Revisão Criminal n.º 620, de João Pessoa. Relator Des. Flodoardo da Silveira. Requerente Manuel Porfirio Bezerra. — "Cumpra-se o despacho de fls. 55"

A certidão que o signatario da petição de fls. 56 indica como existente ás fls. 32 e capaz de satisfazer aquele despacho, não tem esse efeito, porque não refere qual o acordão que passou em julgado, nem dos autos consta esse acordão. E é essencial que se instrua o processo de revisão com a decisão que se quer rever, acompanhada da prova de que passou em julgado".

Revisão Criminal n.º 625, de João Pessoa. Relator Des Flodoardo da Silveira. Requerente Francisco das Chagas Morais. — "Junte certidão de haver passado em julgamento a sentença condenatoria, como exige o art. 625 § 1.º, do Cod. de Proc. Penal".

Ação Penal n.º 8, (anteriormente distribuida sob n.º 6, de João Pessoa. Relator Des. Agripino Barros. Autora a Justiça Publica; réu o dr. José Demétrio de Albuquerque Silva. — "Designo o dia 12 do Corrente, ás 15 horas, neste Tribunal, para o interrogatorio do réu, que se encontra nesta cidade, segundo fui informado. Passe-se o competente mandado de citação e notifique-se o exmo. dr. Procurador Geral"

Pareceres.

Apelação Criminal n.º 1073, de Areia. Relator Des. Paulo Bezerril. Apelante Sebastião Batista dos Santos; apelados Antonio de Menezes Viana, vulgo "Queixada".

Revisão Criminal n.º 613, de João Pessoa. Relator Des. Braz Baracuny. Requerente João Batista de Melo Filho, conhecido por "João Serafim".

Agravo de Petição Civel n.º 76 de João Pessoa. Relator Des. Paulo Bezerril. Agravante Abelardo Mario Toscano Pinto; agravada a Prefeitura Municipal da Capital.

Conflito de Jurisdição n.º 49, de Araruna. Relator Des. Agripino Barros. Suscitante o dr. Juiz de Direito da Comarca de Araruna; suscitado o dr. Juiz de Direito da comarca de Bananeiras. — Devolvidos com os respectivos pareceres.

Apelação Civel n.º 1017, de João Pessoa. Relator Des. José Flóscolo, apelante o dr. João Meira de Menezes; apelado o Estado da Paraiba.

O Dr 2.º Promotor Publico da Capital, devolveu os autos com o parecer.

ASSINATURA E PUBLICAÇAO DE ACORDAOS

Revisão Criminal n.º 616, de João Pessoa. Relator Des. Agripino Barros. Requerente Francisco das Chagas.

Inquerito n.º 2, (anteriormen-

te distribuido sob n.º 1), de Princesa Isabel. Relator Des. José Flóscolo. Remetido ao Tribunal Pleno pelo exmo. dr. Procurador do Estado. — Foram assinados em mesa e publicados na secretaria, os respectivos acordãos.

DESPACHOS DA PRESIDENCIA DO DIA 5 DE FEVEREIRO:

Pedido de Ordem de Pagamento, de João Pesosa. Relator Des. Presidente do Tribunal Solicitante o dr. Juiz de Direito da 3.ª vara: (ação em que são, A. Manuel Farias Leite e, réu, a Fazenda do Estado.) — "Deixo de mandar cumprir a requisição por não se revestir da forma legal".

Pedido de ordem de Pagamento, de João Pessoa. Relator Des. Presidente do Tribunal. Solicitante o dr. Juiz da 3ª vara: (Ação em que são, Autores, Cunha Rego S|A e, réu, o Estado da Paraiba). — "Deixo de ordenar o cumprimento da requisição de pagamento por não revester de forma legal".

TERCEIRA CAMARA

2.ª — Sessão ordinária, em 6 de fevereiro de 1946.

Presidencia do exmo. des. Braz Baracudy.

Secretario: dr. Eurípedes Tavares.

Foram submetidos a julgamento os seguintes recursos:

Inquerito n.º 7, procedido pelo dr. Juiz Corregedor Geral, sobre acusações formuladas contra o dr. José Demetrio de Albuquerque e Silva, Juiz de Direito da comarca de Catolé do Rocha. Relator: Des: Paulo Bezerril. — Julgou-se procedente, em parte, a acusação.

Representação n.º 35, de Araruna. Relator Des. José Flóscolo. Requerente o Prefeito Municipal; representado o dr. Juiz de Direito da mesma comarca. — Julgada improcedente a representação, unanimemente.

EDITAL N.º 16

Faço cinte aos interessados que o exmo. des. Presidente designou o dia 13 de fevereiro corrente para o seguinte julgamento pelo TRIBUNAL PLENO:

Revisão Criminal n.º 624, de João Pessoa. Relator Des. Paulo Bezerril. Requerente João Ventura de Sousa.

E para que chegue ao conhecimento de todos, faço publicar o presente edital. Secretaria do Tribunal de Apelação, em João Pessoa 6 de fevereiro de 1946. Eurípedes Tavares — Secretario.

MANDADO DE SEGURANÇA N. 11

JOÃO PESSOA

Requerente: — A Standard Oil Company of. Brasil.

Relator: — des. J. Flóscolo.

Concede-se mandado de segurança contra ato especificadamente judicial, desde que para este não haja outro remédio na lei.

ACORDÃO

Visto este mandado de segurança requerido pela Standard Oil Company of Brasil, contra o ato do dr. Juiz de Princesa Isabel, que lhe denegou a apelação interposta de uma sentença de liquidação e negou seguimento ao agravo de instrumento interposto daquele despacho;e

Considerando que - de admitir-se mandando de segurança contra ato especificadamente judicial, desde que para este não haja outro remédio na lei. A recorribilidade dos despachos e sentenças é regra fundamental da politica judiciária, e radica-se no principio constitucional da duabidade das instancias; a irrecorribilidade é exceção e, como tal, só deve ser reconhecida onde a lei expressamente a consigna. O mero fato de não ter a lei especificado o remédio para determinado ato não pode significar que o tenha querido tornar irrecorrivel; se a própria lei estatui que a todo direito corresponde um remédio que o assegura, é inconcestável que há sempre um recurso contra todo ato judicial, salvo expressa disposição em contrário. O juiz, como interprete e executor da lei, não fica inhibido de agir, pelo silencio, omissão, ou ambiguidades dos textos; em qualquer caso, deve buscar, dentre os recursos possiveis, o mais adequado á defesa do direito em hipótese, o que não se consebe, o que repugna ao mais simples bomsenso, é que, recusando o último recurso ao alcance da parte, assista, indiferente, o sacrifício irremediável de um direito á mingua de proteção;

Considerando que instituido o mandado de segurança como remédio contra a violação de direito incontestável por ato de autoridade, a lei não estabeleceu restrições á sua admissibilidade, além das dos arts. 319, in fine e 320 do Cod. do P. Civ. Era natural, pois, que um recurso de defesa, assegurado com tal amplitude virtual de atuação, encontrasse na jurisprudencia a mais plena e liberal compreensão. E' sabido que onde a lei não distingue não deve o interprete distinguir, sob pena de sobrepor-se á lei e decidir contra ela. E é principio tradicional de hermeneutica, a velha regra favorabilia ampliada, segundo a qual, as leis de assistencia e proteção, a que inglezes e americanos chamam de remedial institutos, se devem entender a aplicar extensivamente, de molde a realizar plenamente a finalidade a que se destinam.

Temos entre nós a tradição do "habeas corpus", que com a lição e autoridade de Rui Barbosa, tornou-se o mais instrumento de proteção dos direitos e liberdade. A obra dos reacionários politicos conseguiu aos poucos reduzi-lo a quasi nada; mas a revolução de 1930 veiu restaurá-lo, com o sucedâneo do mandado de segurança, que por infelicidade entrou logo a sofrer restrições. Procura-se cercear o alcance desse remédio legal, ora forgicando-se distinções não previstos na lei e mesmo contrários ao seu espirito, ora lançando mão de argumentos de pura sofisticária. E é de lastimar que juizes e tribunais tenham recorrido a essa hermeneutica viciosa, que apenas tem servido para desprestigiar a lei, diminuir a justiça e fazer o jogo dos reacionários.

A distinção que se pretende entre atos administrativos do juiz e atos propriamente judiciais, é inadmissivel, pois além de não consignada na lei, é manifestamente contrária ao seu espirito e discrepante das normas tradicionais da hermeneutica. E não se justifica, para o juiz, forjar distinções arbitrárias, para restringir um remédio legal que, por sua própria natureza deve ter aplicação extensiva. A par disso, não vale o argumento de que, com tal extensão, o mandado de segurança se tornaria causa de tumulto e anarquia do processo. A admissão de um recurso contra atos para os quais não há outro recurso na lei, só pode trazer beneficios para as partes e maiores garantias para a justiça, assegurando a possibilidade da correção, pela instancia superior, dos desacertos porventura cometidos na primeira instancia. Anarquia e tumulto poderiam resultar da negação desse remédio salutar, o que importará reconhecer ao juiz de primeira instancia o arbitrio de proferir julgamentos irrecorriveis — privilégio que repugna ao regime democrático e que só em casos excepcionais tem sido tolerado em nossas leis;

Considerando fóra de contestação que o ato do juiz indeferindo os recursos de apelação e agravo, violou os arts. 814, 830 III e 842, IX, do Cod. do Proc. que asseguram á parte o direito de apelar da sentença que julga a liquidação e agravar do despacho denegatório de apelação, e assim, sobre violar a lei e o direito incontestável da parte, é ato manifestamente ilegal, pois não encontra justificativa em qualquer preceito da lei.

A alegação do juiz, de ter agido em conformidade com o art. 712 do Cod. do Proc., não pode prevalecer na hipotese. A requerente fóra, de fato, condenado no atentado arguido nos autos da liquidação, sendo-lhe imposta pela sentença a pena de não falar no processo, enquanto não houvesse pugnado o atentado; entretanto, apelou da decisão e o recurso foi recebido em ambos os efeitos, o que significa que a sentença ficou suspensa em sua eficácia. Nada, pois, obstava o recebimento da apelação. Tendo sido apelada em ambos os efeitos, a sentença sobre o atentado tornára-se praticamente inexistente, não podendo, assim, produzir qualquer efeito; em consequencia, a interdição nela cominada não entrára em vigor, não podia, pois, impedir que a requerente falasse na causa, apelando da sentença sobre a liquidação. O impedimento da apelação aquivaleu, portanto, a dar execução a uma sentença pendente de recurso suspensivo;

Considerando que, com Jorge Americano, pretende-se que a interdição, imposta pela sentença sobre o atentado, deve ter execução imediata e não fica suspensa por efeito da pelação; de outro modo, alega-se, a sentença seria uma inutilidade, pois em vez de cumprir a condenação, o réu apelaria em todos os casos e tudo continuaria como dantes. O argumento, porem, carece de qualquer base legal ou doutrinária. A força suspensiva da apelação consiste, ocioso é dizé-lo, em sustar temporariamente a eficácia da sentença apelada; como poderia esta produzir qualquer efeito? Uma vez que a pena de não falar na causa é puro efeito da sentença, como poderia ser executada pendente a apelação susponsiva? Se isso torna o processo de atentado uma inutilidade, inúteis seriam, então, todas as ações, excepcionadas as do art. 830 do Cod. do Proc, pois em todas a apelação suspende a eficácia da sentença, sustando temporariamente a sua execução;

Considerando que denegado o agravo de instrumento contra o despacho denegatório da apelação, nenhum outro recurso restava á requerente para fazer subir o processo á instancia superior. A medida do art. 850 do Cod. do Proc. é restrita ao agravo de petição, embora alguns juizes e tribunais, por mera liberalidade, a tornem extensiva aos casos de não seguimento de agravo de instrumento; mas que esperança poderia ter a requerente, de que o juiz, que lhe denegára dois recursos expressamente admitidos na lei, lhe concedesse o que só por liberalidade tem sido deferido?

Pelas razões expostas,

Acorda a 1ª Camara do T. A., rejeitar por maioria a preliminar de inadmissibilidade do recurso, e por unanimidade, deferi-lo, afim de fazer subir o agravo de instrumento.

J. P., 1. II. 1946

Braz Baracuhy. Pres. J. Flóscolo, relator; Entendi que, a rigor, o que deveria subir era a apelação, não o agravo. O mandado de segurança é no caso um substituto do agravo; foi requerido precisamente porque o juiz não admitiu o agravo, cujo objetivo era fazer subir a apelação. O mérito é identico no mandado e no agravo. O que a requerente discute sustenta no madado, é que a interdição, imposta na sentença sobre o atentado, ficará suspensa pela apelação da mesma sentença e, assim, não obstava a apelação contra a sentença sobre a liquidação. E como se evidencia dos autos, identico é o fundamento do agravo a saber — que a interdição, tendo ficado suspensa, não obstava que a requerente falasse na causa, apelasse. De sorte que concedido o mandado, se torna inútil a subida do agravo, o que levaria á decisão de questão já decidida. Flodoardo da Silveira. Agrippino Barros. Vencido na preliminar Não conhecia do mandado de segurança pelas razões que expendi no acordão de 25 de julho de 1941, publicado na "Revista do Foro", n. 45, pag. 111, "in verbis":

Do confronto do art. 319 com os arts. 144, VI e 145, III, do citado Código, resulta incon-

testável a admissibilidade do mandado de segurança contra atos de autoridade judiciária.

Aliás a doutrina e a jurisprudencia são pacificas nesse sentido.

Toda a dificuldade está em defenir quais os autos da autoridade judiciária que podem ser invalidados por meio do mandado de segurança.

Autores há que admitem esse remédio, tanto em relação aos atos administrativos como aos judiciais, de que não caiba recurso comum.

Outros, porém, ensinam que ele não pode ser invocado, sinão contra os atos meramente administrativos.

No campo da jurisprudencia nota-se a mesma divergencia.

Tem-se concedido mandado de segurança para sobrestar ações, fazer subir recursos, excluir ou admitir auxiliar da acusação em processo crime, etc., enquanto que julgados existem, e não poucos, firmando o principio de que aquela medida só ampara violencia de ordem administrativa.

A jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal tem sido no sentido de não admitir mandado de segurança contra atos tipicamente judiciais.

Excepcionalmente, aquela alta Corte de Justiça, por acordão de 2 de outubro de 1936, proferido por cinco votos contra quatro, conheceu de um mandado de segurança para ordenar o levantamento de uma penhora feita em bens ou rendas do Estado de Minas Gerais, para pagamento de ..... 1.500:000$000. Fê-lo, porém, por ser o ato profundamente lesivo do interesse público, segundo se depreende das razões dos votos vencedores.

Retomando a orientação anterior, considerou, depois, inidôneos a referida medida, para anular atos não administrativos de autoridade judiciária.

E' o que ficou bem claro no acordão de 13 de junho de 1936.

O mandado de segurança é uma ação, e, como tal, não se pode opor a outra ação, ou nela intrometer-se, para paralisá-la ou anular qualquer dos seus termos.

Não é, pois, de conceder-se contra ato autenticamente judicial, contra decisões expressivas da função judicante.

Se a lei declara irrecorrivel o ato, deve a parte aguardar a terminação do processo, para recorrer da sentença final.

Admitir o mandado de segurança para tornar de nenhum efeito os atos de carater puramente jurisdicional, para os quais a lei nenhum recurso criou, seria permitir a inversão e a anarquia do processo, com o desprestigio e o descrédito do Direito Judiciário.

O insigne Bento de Faria, em magnifico voto, sentenciou, com profundo acerto:

"O mandado de segurança é sempre um meio extraordinário somente utilizável na falta de remédio especifico para resguardar o direito individual contra a ameaça ou a ofensa manifestamente inconstitucional ou ilegal.

Quer isso dizer que não é licito a sua utilização discricionária para conculcar as regras de direito já especialmente editadas a-fim-de proteger a relação juridica que se controverte em procedimento definido nas leis de processo.

Pouco importa a sua possivel impropriedade ou os desacertos de quem preside a sua marcha: o direito que a regula não foi imprevidente, tanto assim que institue os meios de correção.

Sem a verdade, portanto, de impedir a propositura da ação, dito mandado tambem é inadmissivel para entravar o seu desenvolvimento e menos ainda para forçar "in limine", fóra dos casos indicados, uma decisão final sobre a controversia, com desprezo pela disciplina do processo".

Esta é, indubitavelmente, a doutrina que mais se ajusta aos termos da lei, a que melhor traduz a intenção do legislador, ao instituir o mandado de segurança para a defesa de direito certo e incontestável.

***

Quanto ao mérito, concedi o mandado tão somente para fazer subir o agravo, de vez que, por enquanto, é de todo inoportuno, senão impertinente, qualquer pronunciamento sobre a matéria do referido recurso. Agrippino Barros.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

16ª sessão ordinaria, realizada em 6 de fevereiro de 1946.

PRESIDENTE: Des. Flodoardo Lima da Silveira.

SECRETARIO: José Batista de Melo.

PRESENTES: Os juizes des. José de Farias, Climaco Xavier da Cunha, Julio Rique Filho e Renato Teixeira Bastos e o Procurador Regional interino, dr. Severino Pessoa Guimarães.

Foram tomadas as seguintes resoluções:

a) — Revisão de qualificação ex-officio, ns. 711, 1.082, 1.114, 1.170 e 1.198.

Procedencia: Juizo Eleitoral da 41ª, 32ª 32ª 4ª e 4ª zona, respectivamente Relator: Juiz Renato Teixeira Bastos — Julgados regulares, o Tribunal mandou arquivar os processos.

b- — Cancelamento de qualificação, n. 670 Procedencia: Juizo Eleitoral da 32ª zona Relator: Juiz Julio Rique Filho — O Tribunal mandou excluir o eleitor, unanimente.

c) — Cancelamento de inscrição, ns. 1.165, 1.161 e 1.169 Procedencia: Juizo Eleitoral da 7ª zona Relator Juiz Julio Rique Filho — Por unanimidade, o Tribunal mandou processar as exclusões.

d) — Cancelamento de qualificação, n. 1.232 Procedencia: Juizo Eleitoral da 32ª zona Relator: Juiz Climaco Xavier da Cunha — O Tribunal mandou processar a exclusão, unanimemente.

e) — Cancelamento de qualificação, n. 1.234 Procedencia: Juizo Eleitoral da 32ª zona Relator: Juiz Renato Teixeira Bastos — O Tribunal mandou processar a exclusão, unanimemente.

CONSELHO PENITENCIARIO DO ESTADO

EXPEDIENTE DO SECRETARIO DO DIA 6.

Oficio expedido.

Ao dr. Juiz de Direito da Comarca de Santa Rita, acusando o recebimento do processo original do sentenciado Rafael Gomes de Oliveira.

Requerimento:

Do detento Miguel Antunes da Costa, recebimento de nova documentação de vida carcereira para a revisão do calculo da pena cumprida para a remessa á Divisão de Justiça e do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

Movimento de autos:

Por despacho do Exmo. Presidente remessa ao Exmo. Ministro da Justiça do processo de graça ou indulto de Manuel Capistrano Saraiva, e destribuição ao Cons. Dr. Ariosvaldo Espinola do processo de indulto de Esperidião Gomes de Queiroz.

Sessão ordinária. Preparo da sessão ordinária a realizar-se hoje ás 14 horas para o julgamento de 31 processos 12 de livramento condicional e 19 de graça ou indulto.

NOTAS DO FÓRO

CARTORIO DO BEL. JOÃO MONTEIRO DA FRANCA:

ESCRIVÃO DE ORFÃOS E DA FAZENDA ESTADUAL

Movimento de autos do dia 6.

Ao dr. Juiz de Direito da 1.ª Vara:

Inventario de João Viriato Ribeiro.

Inventario de Aluizio de Oliveira.

Ação Executiva de dr. Hildebrando Mimes.

Ação Ordinária de Hermogenes Carneiro de Mesquita, contra o Estado da Paraiba.

Para ciencia dos interessados, torno publico o final da sentença proferida pelo dr. Juiz de Direito da 1.ª Vara desta Capital no sautos de Buesa e Apreensão requerido pelo sr. João Izidoro da Gama, cujo final é o seguinte: Pelos motivos expostos defiro o pedido inicial e determino que se expeça mandado de busca e apreensão da menor Marcelia fazendo-se entrega da mesma ao requerente. P. e I. Custas pelo requerente. João Pessoa 5 de fevereiro de 1946. Julio Rique. Nas conformidades do art. 168, § 1.º do C. P. C. tenho como intimados os interessados da referida sentença. O Escrevente autorizado: **Damasio Franca.**

João Pessoa, 6 de fevereiro de 1946.

O Escrevente autorizado: Damasio Franca.

PROCLAMAS DE CASAMENTO:

No cartório do escrivão Sebastião Bastos, correm proclamas dos contraentes seguintes:

Valdemar Soares de Almeida, ajudante de motorista, maior, natural desta Estado e Edite Vitorino da Soledade, menor, natural de Alagoas, solteiros, domiciliados e residentes nesta capital ás ruas Indio Piragibe, 35 Xavier Junior, 255.

Jesuino dos Santos, solteiro e Rosa Cabral de Mendonça, viuva, maiores naturais deste Estado domiciliados e residentes em Cabedelo, desta Comarca.

Com proclamas já publicados:

Vicente Tavares de Melo e Maria da Penha | Conceição, Antônio Félix da Silva e Ana Martiniano da Silva, Severino Joaquim da Silva e Nair Ferreira da Silva.

EDITAIS E AVISOS

COLEGIO ESTADUAL DA PARAIBA — Edital n.º 1. — Exame de admissão — De ordem do sr. Diretor do Colégio Estadual da Paraiba, faço publico a quem interessar possa que, de 25 a 31 do corrente das 13 ás 15 horas, estarão abertas na Secretaria deste Colégio, as inscrições para o exame de admissão á 1.ª série do curso ginasial. Os candidatos deverão apresentar: a) requerimento, mencionando idade, filiação, naturalidade e residência; b) atestado de vacinação anti-variolica, recente e de não sofrer de doença contagiosa; c) certidão do registro civil, que faça prova de ter idade minima de 11 anos completos, ou a completar antes do dia 30 de junho e prova de ter instrução primaria satisfatória, mediante certificado de exame primario ou atestado de professor idoneo, com firmas reconhecidas. As provas terão inicio no dia 4 de fevereiro próximo, ás 8 horas.

Secretaria do Colegio Estadual da Paraiba, 4 de Janeiro de 1946.

Maximiano Lopes Machado — Secretário.

COLEGIO ESTADUAL DA PARAIBA — Edital n.º 3 — Matriculas — De ordem do sr. Diretor do Colégio Estadual da Paraiba faço publico a quem interessar possa que, de 1 a 16 de março próximo, estarão abertas, nesta Secretaria das 13 ás 15 horas, as matriculas dos cursos de ginasio e colégio dêste estabelecimento.

Para a 1.ª série do curso ginasial os candidatos juntarão o certificado de exame de admissão e certificados dos anos anteriores para as demais séries.

A transferencia deverá vir acompanhada das fichas biometrica e individual e certificado de Educação Fisica.

Os alunos maiores de 19 anos metrica e individual e certificado de servico Militar.

Todos os alunos ficam obrigados a apresentar no áto da matricula 2 retratos, de 3x4, exceto os matriculados no ano passado.

Secretaria do Colégio Estadual da Paraiba, 5 de fevereiro de 1946.

Maximiano Lopes Machado — Secretário.

EDITAL — MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E SAUDE — Escola Industrial de João Pessoa — De ordem do Sr. Diretor desta Escola, aviso aos interessados que se encontram abertas na secretaria deste Estabelecimento até o dia nove do corrente as inscrições para o curso de mestria.

Escola Industrial de João Pessoa, 5 de fevereiro de 1946.

Anibal Leal de Albuquerque — Escriturário — G.

VISTO: **Carlos Leonardo Arcoverde** — Diretor.

SECRETARIA DO INTERIOR E SEGURANÇA PUBLICA — EDITAL DE CITAÇÃO — De ordem do sr. Presidente da Comissão de inquérito Administrativo, instaurado por intermédio da Secretaria do Interior e Segurança Publica, fica pelo presente Edital intimado o Bel. Adalberto Gomes Ribeiro da Silva, Promotor Publico, Classe H, residindo atualmente do Estado de Pernambuco para, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da ultima publicação no Orgão Oficial do Estado, apresentar defêsa no processo de que é acusado como incurso no art. 205 do decréto-lei Estadual n.º 202 de 28 de Outubro de 1941 (Estatuto dos Funcionários Publicos do Estado).

E para constar, eu Jorge de Azevedo Silva, Secretário da Comissão, lavrei o presente Edital que será publicado na "A União", orgão oficial do Estado para conhecimento do interessado.

João Pessoa, 28 de Janeiro de 1946.

Jorge de Azevedo Silva — Secretário.

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E SAUDE — Conservatório Nacional de Canto Orfeônico — EDITAL — De ordem do sr. Diretor torno publico, para conhecimento dos interessados, que, a partir de 1º de fevereiro proximo vindouro, estarão abertas, na Secretaria deste Conservatório, as inscrições para os candidatos aos Cursos de Emergencia, de Preparação e de Especialização.

Esses candidatos deverão apresentar os seguintes documentos:

a) — certidão de idade provando o minimo de 16 anos;

b) — atestado de vacina antivariólica.

c) — atestado médico provando não sofrer de molestia contagiosa

d) — certificado de curso secundário (básico);

e) — certificado de teoria e solfejo, passado pela Escola Nacional de Musica ou estabelecimento equiparado;

f) — diploma de conclusão de curso da Escola Nacional de Musica ou estabelecimento equiparado;

g) — recibo do pavamento de taxa de Cr$ 40,00;

h) — 1 estampilha de Cr$ 3,00 e um selo de educação;

i) — 3 retratos tamanho 3x4.

Os candiditos que não possuam o documento a que se refere a letra "e" prestarão no Conservatorio, antes das provas do exame vestibular, prova dos conhecimentos de teoria e solfejo.

Os que possuirem o documento exigido na letra "f" ficam dispensados da apresentação dos das letras "d" e "e", e serão matriculados no 1.º ano do Curso de Especialização.

Os candidatos ao Curso de Emergencia, desde que não sejam inscritos "ex-officio", deverão, ainda, apresentar prova de se acharem, sob registro provisório, no exercicio do magistério de musica ou de canto, e o respectivo tempo de servico

Os exames vestibulares constarão das seguintes provas:

ESCRITA

a) — Ditado cantado;
b) — Discernimento;

ORAL

c) — Solfejo a 1 voz;
d) — Solfejo a 2 vozes;
e) — Memoria auditiva;
f) — Memoria visual;

PRATICA

g) Execução em qualquer instrumento, e em casos excepcionais simplesmente em canto, de uma peça a escolha do candidato.

Qualquer outros esclarecimentos serão prestados, na Secretaria á Avenida Pasteur, n.º 350, 3.º pavimento de 11 ás 17 horas, exceto aos sabados, quando os interessados serão atendidos de 9 ás 12 horas.

Secretaria do Conservatório Nacional de Canto Orfeônico em 23 de janeiro de 1946.

A. Sodoma da Fonseca — Secretário.

EDITAL de praça de venda em Leilão, com o prazo de 20 dias — 2.o Cartorio — O dr. Manuel Simplicio Paiva, Juiz de Direito da Comarca de Mamanguape, em virtude da lei etc Faz saber a todos quantos o presente edital de venda em leilão com o prazo de vinte dias virem, dele noticia tiverem e interessar possa, que aos vinte e oito (28) dias do mes de fevereiro proximo vindouro, ás dez (10) horas, o porteiro dos auditórios deste Juizo ou quem suas vezes fizer, trará á publico pregão de venda em leilão, a quem mais dér e maior lance oferecer, uma parte de terra encravada na propriedade "Barra de Camaratuba", do distrito de Mataraca, desta comarca em comum com outros consenhores, pertencente aos herdeiros de **Bernardo Francisco do Nascimento**, avaliada por Quarenta mil cruzeiros (Cr$ ... 40.000,00), vinda á hásta publica para pagamento do imposto territorial devido pelos ditos herdeiros á Fazenda do Estado, referente aos exercicios de 1934 a 1944, na importancia de Cr$ 3.600,00 (tres mil e seiscentos cruzeiros) e custas da respectiva ação. E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos mandou passar o presente edital que será publicado na Imprensa Oficial do Estado "A União" e afixado á porta da sala das audiencias, no edificio do Forum desta comarca, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Mamanguape, aos quinze dias do mes de janeiro do ano de mil novecentos e quarenta e seis. Eu, **Altair Cavalcanti Quintão**, escrevente autorizado, o datilografei. (a) **Manuel Simplicio Paiva**, Juiz de Direito. "Conforme com o original; dou fe. **Eu, Altair Cavalcanti Quintão**, escrevente autorizado, datilografei a presente copia que dato e assino. Mamanguape, 15 de janeiro de 1946. **Altair Cavalcanti Quintão**.

COPIA — COMARCA DE PILAR. — EDITAL DE CITAÇÃO DE HERDEIROS AUSENTES COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. — O Dr. Galileu de Belli, Juiz de Direito da comarca de PILAR, do Estado da Paraiba, em virtude da lei, etc. FAÇO saber aos que o presente edital virem dêle noticia tiverem e interessar possa que correndo por êste Juizo e cartorio do escrivão que êste subescreve e assina o arrolamento dos bens deixados por falecimento de JOÃO COSTA BAIÊTA, residente que foi no lugar "Juripiranga" dêste Municipio, declarou a arrolante JULIA ADELINA DA CONCEIÇÃO, residirem, na cidade de Paulista do Est. de Pernambuco o herdeiro José Maria Costa, e na cidade de Tabaiana os herdeiros Clovis Costa e Dulcina Costa. E como não seja possivel citalos pessoalmente, visto como não soube o arrolante precisar o endereço certo, pelo presente chamo, cito a hei por citados os referidos herdeiros a comparecerem nêste Juizo no prazo de cinco dias, apoz a citação pelo espaço de 60 dias, nos termos do § unico do art. 479 segunda parte, do Código de Processo Civil e Comercial da Republica, para dizer em cartorio sobre as declarações da arrolante, ficando desde logo citados para todos os termos do referido arrolamento e partilha até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos herdeiros e de quem mais interessar possa, mandei passar o presente edital que será afixado no lugar do custume e publicado no jornal oficial na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Pilar aos 31 dias do mês de janeiro de 1946 (mil novecentos e quarenta e seis). Eu Eloi Emidio de Paiva, escrivão, datilografei, e subscreví. (a) Galileu de Belli". Conforme o original datilografei, subscrevo, dou fé e assino. Data supra.

O Escrivão — ELOI EMIDIO DE PAIVA

FALENCIA DE GUILHERME DA COSTA — EDITAL — O Dr. Julio Rique, Juiz de Direito da primeira vara da Comarca da Capital do Estado da Paraiba, em virtude da lei etc

Faço saber aos que o presente edital virem, dele noticia verem e interessar possa, que é do seguinte teor o despacho proferido por este Juizo, nos autos do requerimento da falencia de "GUILHERME DA COSTA" comerciante estabelecido na praia de tambaú deste Termo, feito pela firma ARAÚJO & CIA desta praça: "Considerando que pelos depoimentos de fls. se verifica ter o requerido se ausentado desta Capital, depois de transferir o seu negocio a outrem; Considerando que nessa hipotese se justifica o sequestro dos livros, correspondencia e bens do devedor; Determino, por isso, que sejam sequestrados livros comerciais, a correspondencia e os bens do devedor, nomeando depositario o proprio requerente. Publique-se, por edital, o presente despacho. Feito o sequestro. Voltem os autos conclusos. João Pessoa, 2 de Fevereiro de 1946. (a). Julio Rique. "E para conhecimento de todos vai publicado este edital pela imprensa, nos termos da lei. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, em 4 de fevereiro de 1946. Eu, João Nunes Travassos escrivão o datilografei e subscrevo. O escrivão. João Nunes Travassos. Julio Rique. Conforme o original dou fé.

João Pessoa, 4 de fevereiro de 1946.

O Escrivão do comercio — JOÃO NUNES TRAVASSOS

Comarca de Alagôa Grande — EDITAL de Cencs em hasta publica de bens imóveis — O Dr. Pedro Damião Peregrino de Albuquerque, Juiz de Direito da Comarca de Alagôa Grande, Estado da Paraiba, em virtude da lei, etc.

Faço saber a todos quantos este edital virem ou dele tiverem conhecimento e interessar possa que no dia dezoito (18) de fevereiro do corrente ano, ás 10 horas, na sala das audiências deste Juizo, no edificio do Forum, nesta cidade, á rua dr. Apolonio Zenaide, o porteiro dos auditórios ou quem suas vezes fizer, levará a hasta publica de venda e arrematação, a quem mais dér e maior lance oferecer, além das respectivas avaliações, os seguintes bens: Duas pequenas partes de terras, em comum, encravadas na propriedade denominada :Mocós", situada neste Municipio, limitando-se dita propriedade ao nascente, com terras de Joaquim Bragante; ao poente, com terras do Cel. Francisco Luiz; ao norte, com terras do mesmo Joaquim Bragante; e ao sul, com terras de Manuel Lopes de Vasconcelos, avaliadas pela quantia total de dois mil e duzentos cruzeiros (Cr$ . .... 2.200,00). Uma pequena parte de terras, em comum, encravada na propriedade denominada "Tamanduá", situada neste Municipio, limitando-se dita propriedade ao norte, com terras de Joaquim Bragante; ao sul com terras de Severino Ramalho, ao poente, com terras dos herdeiros de Antonio Camelo; e ao nascente, com terras de d. Josefa Augusta da Silva valiad pelo quantia de quinhentos cruzeiros (Cr$ 500,00). Duas pequenas partes de terras, em comum, na propriedade denominada "Gurinhenzinho do Diserto", neste municipio, limitando-se a mesma propriedade ao nascente, com terras de Enéas Cavalcante; ao poente, com terras do dr. Flaviano Ribeiro; ao norte, com terras dos herdeiros de Joaquim Bronzeado e outros; e ao sul, com terras de Paulo Montenegro e João Amorim avaliadas pala importancia total

de mil e quinhentos cruzeiros (Cr$ 1.500,00). Uma parte na casa n.º 85, á rua dr. Apolonio Zenaide, nesta cidade, avaliada pela importancia de seiscentos cruzeiros (Cr$ .... 600,00), tendo sido os ditos bens adquiridos por herança paterna e materna nos inventarios dos finados **Ciro Ferreira de Oliveira** e d. **Rosa Falcone de Oliveira**, realizados neste Juizo. Os referidos bens pertencem ao espolio de **Arioaldo Falcone de Oliveira** e serão vendidos em hasta publica, para com o respectivo produto serem pagos as custas do arrolamento, impostos, e outras dividas do mesmo arrolamento, partilhando-se o remanescente na forma da lei, se houver. E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandei passar o presente edital que será afixado no lugar do costume e publicado uma vez no Diário Oficial do Estado, "A União". Dado e passado nesta cdade de Alagôa Grande, em 19 de janeiro de 1946. Eu, **Djalma Lins Coêlho**, Escrivão o datilografei e subscrevi. (a.) **Pedro Damião Peregrino de Albuquerque**. Está conforme com o original; dou fé. Data supra. O Escrivão, **Djalma Lins Coêlho**.

COMARCA DE MAGUARI — Edital de convocação da 1ª sessão ordinaria do Juri. O Doutor Sebastião Sinval Fernandes, Juiz de Direito da Comarca de Maguary, em virtude da lei, etc. Faz saber aos que o presente edital de convocação do Juri, virem, dele noticia tiverem e interessar possa que designei o dia 27 do corrente mês, pelas 11 horas, para abrir a 1ª sesão ordinária do juri desta comarca, no corrente ano, a qual trabalhará em dias consecutivos, e que procedendo ao serteio dos vinte e um senhores jurados, foram sorteados os seguintes: 1 — João Bernardino de Sena Brito, cidade; 2 — Luiz Tavares da Silva, Una; 3 — Alberto Pereira Gondim, cidade; 4 — João Possidônio Madruga, cidade; 5 — Arlindo Ricardo de Satana, caapora; 6 — Antonio Francisco de Souza, compo; 7 — João Franklin de Miranda, cidade; 8 — Aluizio Cesar Falcão, S. Miguel de Taipú; 9 — Antonio Cecar Alvares de Carvalho, Aurora; 10 — Isaias Candido da Silva, cidade; 11 — Juventina Milanez, Pedras de Fôgo; 12 — Graciliano Gomes da Silva, Una; 13 — José Dionizio da Silva, Oiteiro; 14 — Geroncio Pereira Chaves, Pedras de Fôgo; 15 — Antonio Carneiro da Cunha, Massagana; 16 — Lourenço Bezerra de Albuquerque Melo, Beleza; 17 — José Cipriano de Souza, cidade; 18 — Hosana Lopes Martins, cidade; 19 — José Rezende Sobrinho, cidade; 20 — José Paulino Guedes, cidade; 21 — José Nunes Machado, Una. Faço mais que na referida sessão hão de ser julgado os reus cujos processos estiverem preparados. A todos e a cada um de per si, convido a comparecer a sessão do juri tanto no referido dia como nos demais, enquanto durar a sessão, sob as penas da lei, se faltarem. E para que chegue ao conhecimento de todos mandei passar o presente edital que será afixado no lugar do costume e publicado na "A União" orgão oficial do Estado. Dado e passado nesta cidade de Maguary, aos 4 de fevereiro de 1946. Eu, Antonio José de Mendonça, escrivão o datilografei e subscrevo. Antonio José de Mendonça. (a) — Sebastião Sinval Fernandes. Juiz de Direito. Esta conforme o original, dou fé. Subscrêvo. e assino. Data supra.

O Escrivão. — ANTONIO JOSÉ DE MENDONÇA

COMARCA DE PILAR. COPIA — EDITAL DE CITAÇÃO DE HERDEIRO AUSENTE COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS. — O Dr. Galileu de Belli, Juiz de Direito da comarca de PILAR, do Estado da Paraiba, em virtude da lei, etc. Faço saber aos que o presente edital virem, dêle noticia tiverem e interessar possa, que correndo por êste Juizo e cartorio do escrivão que êste subscreve e assina, o inventario dos bens deixados por falecimento de FRANKLIN BENICIO DE ARAÚJO, residente que foi no lugar denominado "Salgado de Juripiranga", dêste Municipio, declarou a inventariante dona Roza de Lima Araújo, por seu representante legal, achar-se ausente desta Comarca a herdeira Sebastiana Benicio de Araújo casada com Severino Vasconcelos de Araújo, residentes na cidade de Olinda do Estado de Pernambuco. E como não seja possivel cita-los pessoalmnte, visto como não soube a inventariante precisar ao certo o endereço dos mesmos, pelo presente chamo, cito e hei por citados os referidos herdeiros a comparecerem nêste Juizo no prazo de cinco (5) dias, após a ultima citação pelo espaço de 60 dias, nos termos do § unico do art. 479, segunda parte, do Código de Processo Civil e Comercial da Republica, para dizerem nêste Juizo e em cartorio sobre as declarações da inventariante, ficando desde logo citados para todos os termos do referido inventario e partilha até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandei passar o presente edital que será afixado no lugar do costume e publicado uma só vês no Orgão Oficial do Estado, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Pilar aos cinco (5) dias do mês de fevereiro do ano demil novecentos e quarenta seis (1946). Eu, Eloi Emidio de Paiva, escrivão o datilografei e subscrevi. (a) Galileu de Belli". Conforme o original, datilografei, subscrevo, dou fé e assino. Data supra.

O Escrivão: — ELOI EMIDIO DE PAIVA

COMARCA DE PILAR. COPIA — EDITAL DE CITAÇÃO DE HERDEIRO AUSENTE COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS. — O Dr. Galileu de Beli, Juiz de Direito da comarca de PILAR, do Estado da Paraiba, em virtude da lei, etc. FAÇO saber aos que o presente edital virem, dêle noticia tiverem a interessar possa que correndo por êste Juízo e cartorio do escrivão que êste subscreve e assina o arrolamento dos bens deixados por falecimento de PAULA MARIA DA CONCEIÇÃO, residente que foi no lugar denominado "Figueiras", dêste Municipio, declarou a arrolante SEVERINA AMELIA FERREIRA achar-se ausente desta Comarca e em logar incerto e não sabido Antonio do Rêgo Monteiro casado com a herdeira Olivia Maria da Conceição. E como não seja possivel cita-lo pessoalmente, pelo presente chamo, cito e hei por citado o referido Antonio do Rêgo Monteiro a comparecer nêste Juizo, no prazo de cinco (5) dias, apoz a ultima citação pelo prazo de sessenta (60) dias, nos termos do § único do art. 479, segunda parte, do Código de Processo Civil e Comercial da Republica, para dizer em cartorio sobre as declarações da arrolante, ficando desde logo citado para todos os termos do referido arrolamento e partilha até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento do citando e de quem mais interessar possa, mandei passar o presente edital que será afixado no lugar do costume e publicado uma só vês no Orgão Oficial do Estado, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de PILAR aos vinte e seis (26) dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e quarenta e seis (1946). Eu, Eloi Emidio de Paiva, escrivão o datilografei e subscrevi. (a) Galileu de Belli". Conforme o original, subscrevo, dou fé e assino. Data supra.

O Escrivão: — ELOI EMIDIO DE PAIVA

15.º REGIMENTO DE INFANTARIA — N. P. O. R.

1 — Devendo funcionar anexo a esta Unidade, no corrente ano, um NÚCLEO DE PREPARAÇÃO DE OFICIAIS DA RESERVA (N. P. O. R.) — Arma de Infantaria, conforme Aviso Ministerial nº 2.874 de 17-X-1945, faço publicar, de ordem do Snr. Coronel Telmo Antonio Borba, Comandante deste Regimento, para conhecimento dos interessados, as condições para matricula voluntaria no referido Núcleo:

a) — Ser brasileiro nato, ter mais de 17 e menos de 26 anos de idade referidos á 15 de dezembro do ano da matricula e comprovados mediante certidão de idade em original (verbum ad verbum);

b) — Ter licença dos pais ou tutores, se menores de 18 anos;

c) — Apresentar documento que prove ser diplomado por instituto de ensino superior, oficial ou reconhecido, ou, áluno de tais institutos;

d) — Ter boa conduta comprovada mediante atestado passado por autoridade policial competente, ou por dois oficiais da ativa;

e) — Ter sido classificado no grupo "A" em inspeção de saúde;

f) — Apresentar atestado de vacina contra variola;

g) — Pagar a taxa e deposito na importancia total de Cr$ 30,00 (trinta cruzeiros);

h) — Apresentar certificado de reservista ou de alistamento;e

i) — Ser aprovado na prova intelectual de português, aritmética e desenho.

2 — O curso será realizado em 7 meses (1 de março a 30 de setembro).

3 — Os interessados deverão dar entrada dos pedidos de matricula, até 28 do corrente mês.

Quartel em João Pessoa, 2 de fevereiro de 1946.

JOAQUIM URIAS DE CARVALHO ALENCAR — 2º Ten. R I. — Convocado, Secretario.

Junta Comercial do Estado da Paraíba

NOTA

A Secretaria da Junta Comercial do Estado da Paraíba avisa aos Srs. comerciantes, principalmente aos do Interior do Estado, inclusive ao Srs. Guarda-livros, que quando encaminharem os seus contratos, alterações, distratos, declarações de firmas, livros, etc., achando-se os mesmos devidamente assinados pelas partes interessadas e pagos os sêlos federais devidos por lei, não há necessidade de procurarem intermediários, nem recorrerem a funcionários desta Repartição, que não seja o "escriturário" encarregado de dar entrada nos documentos e livros, com o fim de resolverem com maior brevidade os despachos de seus documentos.

Ordinariamente, as sessões da Junta Comercial — são realizadas nas segundas e quintas-feiras, devendo, d'ora em diante, os indeferimentos ou os despachos de regularização de documentos sêrem publicados no Orgão Oficial do Estado, para conhecimentó dos interessados.

Avisa, ainda, aos Srs. Comerciantes que não aceitem comprovantes de despêsas que digam têrem sido pagas na Junta Comercial sem a prova do "recibo oficial", dada por esta Repartição.

Secretaria da Junta Comercial do Estado da Paraíba, em 6 de Fevereiro de 1946.

(MAXIMIANO DA FRANCA NÉTO) — Secretário.

REPARTIÇÕES FEDERAIS

Justiça do Trabalho

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Reclamação N.º JCJ 41—46 procedente do municipio de Sapé.

Reclamante: Antonio Tiburtino Pereira.

Reclamada: Sociedade Algodoeira do Nordeste Brasileiro S| A.

Objéto: Despedida injusta, aviso prévio, etc.

Solução: Adiado o julgamento para o próximo dia 11, ás 14.15.

Reclamação N.º JCJ 42—46 procedente do municipio da Capital.

Reclamante: Sindicato dos Trabalhadores na industria de Panificação e Confeitaria de João Pessoa, em favor de Joaquim Firmino.

Reclamada: Panificadora S. José.

Objéto :Salario doença.

Solução: Procedente, unanimimente, em Cr$ 166,00. Custas pela reclamada no valor de Cr$ 16,30.

Reclamação N.º JCJ 43—46 procedente do municipio da Capital.

Reclamante: Evandro Ferreira da Silva.

Reclamado Normando Fantini,

Objéto: Despedida injusta, aviso prévio, etc.

Solução: Adiado o julgamento para o proximo dia 12, ás 14.15.

Hoje serão julgadas as seguintes reclamações.

14 horas:

Reclamantes: Sebastião Anisio da Silva e outros.

Reclamado: Manoel Cesar de Morais Rego.

14.15:

Reclamante: José Paulino Serrão.

Reclamado: José Duré.

14.30:

Reclamante Otavio Pereira de Lima.

Reclamados: M. Elias Jorge e Filho.

João Pessoa, 6 de fevereiro de 1946.

Lenira B. Cavalcanti — Secretario .

ANUNCIOS DIVERSOS

BANCO DO COMERCIO DE CAMPINA GRANDE S/A.

Campina Grande — Paraíba

CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

A Diretoria do BANCO DO COMÉRCIO DE CAMPINA GRANDE S|A, desta, convida os Snrs. Acionistas para comparecerem a sessão de Assembléa Geral Ordinaria, que terá lugar ás 9 horas do dia 26 de fevereiro de 1946, na séde social do mesmo Banco, á rua Marquês do Herval, 151, para o fim de tomar contas a Diretoria examinar e discutir o Balanço e parecer do Consélho Fiscal, fazendo a Leitura dos mesmo. Nesta sessão proceder-se-a a eleição dos novos fiscais e suplentes.

Campina Grande, 2 de fevereiro de 1946.

A DIPETORIA: — José de Brito Lira — Presidente Virgniaud Wanderley — Secretário Abelardo de Aquino Fonsêca — Gerente Julio Ferreira Tavares — Sub-Gerente.

Autorizamos a publicação deste edital de convocação, treis vêzes, nos dias 8, 10 e 12 de fevereiro deste ano.

Campina Grande, 2 de fevereiro de 1946.

M. Barros, Comércio de Tecidos S. A.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convidam-se os srs. acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinaria, no dia 9 de fevereiro de 1946, ás 15 horas na séde e estabelecimento comercial desta S. A., á Praça Presidente João Pessoa, 120.

ORDEM DO DIA: — a) deliberar sobre o relatório do Presidente, o balanço e conta de Lucros & Perdas referentes ao exercicio findo de 1945 e sobre o respectivo parecer do Conselho Fiscal; b) eleição do Conselho Fiscal; c) reconhecer como legalmente eleita e empossada a Diretoria vigente; d) considerar a proposta do Presidente sobre modificações no art. 32 dos Estatutos.

Campina Grande, 2 de fevereiro de 1946.

Alfredo Barros — Presidente.

Banco Popular de Campina Grande S/A.

De acordo com o art. 99 do Decreto-lei nº 2.627, de 26 de Setembro de 1940, acham-se a disposição dos Snrs. Acionistas, na séde social deste Banco, á rua Cardoso Vieira, nº 36 — Edf. São Luis, na cidade de Campina Grande, os documentos seguintes:

a) — O Relatorio da Diretoria sobre a marcha dos negocios sociais no exercicio findo e os principais fátos administrativos;

b) — Copia do Balanço e Copia da Conta "Lucros & Perdas".

c) — O parecer do Conselho Fiscal.

Campina Grande, 4 de Fevereiro de 1946.

A Diretoria: Luiz Juvencio dos Santos— Presidente. Tercino Marcelino de Oliveira — 1º Secret. Dr. Luiz Marcelino de Oliveira — 2º Secret.

COOPERATIVA CAIXA RURAL DE BANANEIRAS ILIMITADA

ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA

1. Convocação

Convidados os senhores associados desta Cooperativa, para a reunião anual de assembleia geral ordinaria, que deverá realizar-se no dia 7 (sete) do corrente, em sua séde social, afim de proceder á leitura do Relatório do exercicio financeiro de 1945 e do Parecer do Conselho Fiscal, exame e julgamento do Balanço do referido exercicio podendo também ser tratado e deliberado todo qualquer assunto de interesse social.

Nessa mesma reunião deverá proceder-se á eleição dos novos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes na fórma dos estatutos.

Bananeiras, 2 de fevereiro de 1946.

VISTO: Antonio Albuquerque Montenegro — Diretor DAC.

Edição de hoje.

16 PAGINAS

Cooperativa Banco de Crédito Popular Ltda.

PRIMEIRA CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINARIA

Em obediencia aos preceitos estabelecidos no art. 28 dos Estatutos, ficam todos associados convidados para comparecerem a reunião de Assembléia Geral Ordinaria, a qual terá lugar no dia 9 de fevereiro ás 16 horas, no salão principal da Cooperativa, sito á Praça Antonio Rabelo 18, nesta Capital onde realizar-se-á a eleição para novos membros do Conselho Fiscal e Suplentes, renovação do terço do Conselho Administrativo, leitura do Relatório anterior e do respectivo parecer do Conselho Fiscal anexo, discussão julgamento do balanço, contas e átos gestivos dos administradores.

Séde da Cooperativa Banco de Crédito Popular.

João Pessoa, em 26 de janeiro de 1946.

Dr. Manuel Coutinho — Diretor-Presidente.

VISTO: **Alberto Montenegro** — Diretor DAC.

S. A. Industria Textil de Campina Grande

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINARIA

CONVOCAÇÃO

De conformidade com os nossos estatutos, bem como consoante determina o art. 998 do dec.-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940, ficam convidados os srs. Acionistas para uma reunião de Assembléia Geral Ordinaria, que terá no lugar no dia 11 do corrente, ás 15 horas, na séde desta sociedade, á rua Arrojado Lisbôa, n.º 2.702, suburbio de Bodocongó, afim de tomarem conhecimento e consequente aprovação das contas da Diretoria referentes ao exercicio de 1945, bem como a elegerem os membros do Conselho Fiscal que funcionará no ano corrente.

Acham-se em a nossa séde, á disposição dos srs. Acionistas, os documentos previstos em lei, tais como copias do Balanço e da conta "Lucros e Perdas", Relatório da Diretoria, Parecer do Conselho Fiscal, etc.

Campina Grande, de fevereiro de 1946.

Adhemar Velloso — Diretor-Secretário.

Obras Impressas pela Imprensa Oficial do Estado e expostas á venda na Portaria deste jornal

Organização Judiciária do Estado (Decreto-Lei n. 39, de 10-4-1940	Cr$ 2,00
Divisão Administrativa e Judiciária do Estado (Decreto-Lei n 520, de 31-12-1943)	Cr$ 3,00
Legislação de Pessoal. (contendo os Decretos-Leis ns. 202, de 28 de outubro de 1941, Estatutos dos Funcionários Publicos Civis do Estado. — N. 140, de 30-12-940 — Reorganiza o Quadro do Funcionalismo Publico. — N. 147, de 8-2-1941. — Aprova o regulamento de promoções. N. 195, de 29-9-1941. — Altera o anterior. N. 148, de 8-2-1941 — Dispõe sobre o pessoal extranumerário. e o N. 155, de 15-3-941 que dispõe sobre o pessoal para obras.)	Cr$ 1,50
Regimento de Custas do Estado. (Decreto-Lei n. 264, de 6-5-1942)	Cr$ 2,00
Regimento interno do Tribunal de Apelação	Cr$ 2,00
Coleção de Leis e Decretos de 1922 a 1929 (achando-se exgotada a de 1928)	Cr$6 4,00
Coleção de Leis e Decretos de 1930 (1.º semestre)	Cr$ 2,00
Coleção de Decretos de 1930 (2.º simestre)	Cr$ 3,00
Coleção de Decretos e Leis e Decretos de 1931 a 1937	Cr$ 4,00
Coleção de Decretos de 1938	Cr$ 10,00
Coleção de Decretos e Decretos-Leis de 1939	Cr$ 8,00
Coleção de Decretos e Decretos-Leis de 1940	Cr$ 10,00
Orçamentos do Estado de 1921 a 1946 (faltando os anos de 1922, 1934 e 1939)	Cr$ 2,00
Revistas do Fôro de ns. 1.º a 56	Cr$ 8,00